



Secretaria
de Recursos Hídricos e
Saneamento

Secretaria
de Projetos
Estratégicos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [●]

MINUTA DO CONTRATO

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE
OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ENGENHO MARANHÃO**

CONSÓRCIO: VERNALHA PEREIRA | PROFILL | DG CONSULTORIA

**vernalha
pereira**

PROFILL
ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

DG
consultoria

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	6
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	6
3. INTERPRETAÇÃO	7
4. ANEXOS.....	7
5. OBJETO	8
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	8
7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	8
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA.....	9
9. BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	13
10. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	15
11. DA CONCESSIONÁRIA.....	17
12. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	19
13. CONTRATOS COM TERCEIROS	20
14. FINANCIAMENTOS	22
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	25
16. SEGUROS.....	28
17. FISCALIZAÇÃO PELA COMPESA.....	31
18. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS.....	32
19. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.....	34
20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMPESA	37
21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	40
22. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	45

23.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	46
24.	REAJUSTE	50
25.	GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	52
26.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS	54
27.	METODOLOGIA E MECANISMOS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	60
28.	REVISÕES ORDINÁRIAS	63
29.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	64
30.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO	65
31.	PENALIDADES CONTRATUAIS	66
32.	INTERVENÇÃO.....	70
33.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	71
34.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	74
35.	ENCAMPAÇÃO.....	75
36.	CADUCIDADE.....	75
37.	RESCISÃO	77
38.	ANULAÇÃO	78
39.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	79
40.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	80
41.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	80
42.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	81
43.	GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL ..	82
44.	MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	85
45.	COMITÊ TÉCNICO.....	85

46.	ARBITRAGEM	88
47.	COMUNICAÇÕES.....	89
48.	CONTAGEM DE PRAZOS	90
49.	EXERCÍCIO DE DIREITOS	90
50.	INVALIDADE PARCIAL	91
51.	FORO	91

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS
DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ENGENHO
MARANHÃO.**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, constituída a partir da Lei autorizativa Estadual nº 6.307/1971, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. [●], Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente “COMPESA”;

[**DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**], [qualificação], doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA”;

CONSIDERANDO:

- a) Que o Colegiado Microrregional da MRAE RMR-Pajeú autorizou a promoção da licitação e celebração do presente CONTRATO, em atenção ao art. 19, inciso XII da Resolução MRAE-II nº 001/2024, que aprovou o regimento interno da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú – MRAE-II;
- b) Que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de operação, conservação e manutenção, precedidas de obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, conforme consta dos autos do processo administrativo nº [●];
- c) A participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assegurada pela realização de consulta pública, no período de [●] a [●], assim como da realização de audiência pública, no dia [●];
- d) A convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e a realização do certame, oportunidade em que a [●] sagrou-se vencedora e constitui-se em SPE, em cumprimento ao item 28 do EDITAL e das condições nele exigidas.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições previstas adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos e expressões redigidos em caixa alta, tanto na forma singular como no plural, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO X – GLOSSÁRIO. do EDITAL, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, será regida, especialmente, pelas seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei federal nº 11.079/2004;

2.2.3. Lei federal nº 11.445/2007;

2.2.4. Lei federal nº 9.433/1997;

2.2.5. Lei federal nº 8.987/1995;

2.2.6. Lei federal nº 13.303/2016;

2.2.7. Lei estadual nº 12.765/2005;

2.2.8. Lei estadual nº 12.984/2005;

2.2.9. Lei estadual nº 16.573/2019;

2.2.10. Lei complementar estadual nº 455/2021; e

2.2.11. Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. O CONTRATO será regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicáveis, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO confere à COMPESA as prerrogativas de:

2.5.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme definido neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, sempre assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

2.5.2. Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou extinguir o CONTRATO, caso necessário, nas hipóteses previstas neste instrumento;

2.5.3. Fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, assim como da legislação e regulamentação aplicáveis;

2.5.4. Aplicar as sanções e penalidades, motivadas pela inexecução total ou parcial, nos termos previstos neste CONTRATO.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Na hipótese de divergência entre as normas previstas na legislação, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

3.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes neste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecendo as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;

3.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, prevalecendo as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;

3.1.4. Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL.

3.2. Todas as referências à legislação e aos atos normativos deverão, de um modo geral, ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, consideradas suas alterações.

3.3. Na hipótese de divergência entre as versões em português e em inglês deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS prevalecerá a versão em português.

3.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMPESA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 44 a 46.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

- 4.1.1. ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;
- 4.1.2. ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA;
- 4.1.3. ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 4.1.4. ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;
- 4.1.5. ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;
- 4.1.6. ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 4.1.7. ANEXO VII – MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS;
- 4.1.8. ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 4.1.9. ANEXO IX – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL; e
- 4.1.10. ANEXO X – GLOSSÁRIO.

5. OBJETO

5.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tem por objeto a operação, conservação e manutenção, precedidas de obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, observadas as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, assim como na legislação e regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ [●] (*por extenso*), na data-base de [*mês e ano*], correspondente ao somatório do valor presente líquido das CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS projetadas para o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, constante na cláusula 6.1, possui efeito meramente referencial, não podendo ser adotado, pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPESA, como motivo ou parâmetro para pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A vigência deste CONTRATO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1. Do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, conforme indicado na cláusula 8.1, que se iniciará na data da assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO; e

7.1.2. Do prazo de 30 (trinta) anos, contados do primeiro dia útil a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

7.2. O encerramento antecipado ou a prorrogação integral da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos das cláusulas 8.9 e 8.10, ensejarão adequação automática do prazo de vigência da cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, a integralidade do prazo previsto na cláusula 7.1.2.

7.3. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pela COMPESA ou pelo novo operador.

7.3.1. Na hipótese de extensão do prazo de vigência, nos termos da cláusula 7.3, o prazo não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos, conforme art. 5º, inciso I da Lei federal nº 11.079/2004.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA

8.1. Na data da assinatura do CONTRATO, a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.2. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COMPESA será considerada, para todos os efeitos, integralmente responsável pela execução de todos os serviços, incluindo a operação e manutenção de toda a infraestrutura existente e relacionada ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA, devendo, inclusive, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição das atividades desempenhadas pela COMPESA.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA.

8.2.2. A COMPESA se responsabilizará, durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, pela adequada prestação das informações à CONCESSIONÁRIA, garantindo o fluxo de informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA tenha condições de assumir o SISTEMA ENGENHO MARANHÃO após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

8.3. Em até 07 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO e início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que tem por atribuição facilitar a interlocução e a interação entre as PARTES durante todo o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, permitindo a troca de informações relacionadas aos aspectos essenciais para a transição do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e sua assunção, pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por 3 (três) representantes indicados pela COMPESA e 3 (três) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.2. Preferencialmente, os representantes indicados pela COMPESA deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, dotados de conhecimentos técnico-operacionais, contábeis e de gestão dos serviços.

8.3.3. A nomeação dos representantes para o COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá observar o prazo previsto na cláusula 8.3, mediante portaria ou outro pertinente emitido pela COMPESA.

8.4. Durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COMPESA se compromete a enviar os seus melhores esforços para assegurar o cumprimento das seguintes obrigações:

8.4.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e de todos os serviços e atividades a serem desempenhadas, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. Registros da prestação dos SERVIÇOS e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela COMPESA, relacionados aos 05 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2. Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.1.3. Licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relacionados ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento e outras obrigações ambientais em curso;

8.4.1.4. Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO;

8.4.1.5. Registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental no que tange aos SERVIÇOS;

8.4.1.6. Quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequação transferência do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e de todos os serviços; e

8.4.1.7. Informações sobre os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO que se encontrem irregularmente ocupados por terceiros.

8.4.2. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS, integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para o acompanhamento das equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar ou a localizar internamente na COMPESA as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações ou dúvidas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA e pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relacionadas à prestação dos serviços de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro, bem como disponibilizar ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da COMPESA, na sede da CONCESSIONÁRIA; e

8.4.4. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, nas instalações e escritórios utilizados regularmente pela COMPESA, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e assunção dos serviços.

8.5. Durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como não estará sujeita aos INDICADORES DE DESEMPENHO e nem aos custos relativos à operação e manutenção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO.

8.5.1. Competirá à COMPESA o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL decorrente da prestação dos serviços após a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, observados os termos previstos neste instrumento e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;.

8.6. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, caberá à COMPESA a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Ao final do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA e atendidas as obrigações previstas nesta cláusula e nas cláusulas 10.8, 13.6, 16.2, 19.3, 22.4 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a COMPESA transferirá à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, por meio da assinatura da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

8.8. Após a formalização da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pelo desenvolvimento de todos os SERVIÇOS e atividades objeto deste CONTRATO, bem como pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assumindo todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, além de fazer jus ao conjunto de direitos aqui previstos, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a COMPESA, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações relacionadas a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

8.9. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, e passando a CONCESSIONÁRIA a assumir a operação plena e integral do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, nos termos da cláusula 8.8.

8.9.1. O encerramento antecipado do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, cujo início somente ocorrerá ao término do prazo previsto na cláusula 8.1.

8.10. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, de forma fundamentada, à COMPESA, em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a prorrogação do prazo previsto na cláusula 8.1, por até 90 (noventa) dias corridos, uma única vez, contados da data originalmente prevista para o encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. Descumprimento das obrigações expressas na cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na cláusula 8.1;

8.10.1.1. Caso configurada a hipótese da cláusula 8.10.1, a CONCESSIONÁRIA deve especificar na solicitação de prazo: (i) as obrigações descumpridas pela COMPESA; e (ii) as pendências existentes para a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e seus respectivos efeitos econômicos;

8.10.2. Impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das informações ou documentos relacionados ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO junto à COMPESA, que prejudique comprovadamente a assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA ou a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO;

8.10.2.1. Caso configurada a hipótese da cláusula 8.10.2, a CONCESSIONÁRIA deve especificar na solicitação de prazo: (i) os documentos e informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não fornecidos pela COMPESA; e (ii) as pendências existentes para a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e seus respectivos efeitos econômicos;

8.10.3. Não transferência, pela COMPESA, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO; e/ou

8.10.3.1. Caso configurada a hipótese da cláusula 8.10.3, a CONCESSIONÁRIA deve especificar na solicitação de prorrogação: (i) os BENS REVERSÍVEIS que não foram transferidos à CONCESSIONÁRIA pela COMPESA; e (ii) as pendências existentes para a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e seus respectivos efeitos econômicos;

8.10.4. Materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída à COMPESA, em razão da lei ou da alocação de riscos prevista na cláusula 26.6, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na cláusula 8.1;

8.10.4.1. Caso configurada a hipótese da cláusula 8.10.4, a CONCESSIONÁRIA deve especificar na solicitação de prorrogação: (i) o risco materializado e sua alocação à COMPESA; e (ii) as pendências existentes para a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11. O pedido de prorrogação referido na cláusula 8.10 deverá ser apreciado e decidido pela COMPESA em até 15 (quinze) dias corridos.

8.11.1. As consequências decorrentes do descumprimento, por parte da COMPESA, do prazo previsto na cláusula 8.11, não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e, neste caso, não arcará com quaisquer prejuízos ou punições.

8.12. Encerrada a vigência da prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da cláusula 8.10, sem que os óbices à ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO tenham sido superados ou eliminados, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a rescisão do CONTRATO, em atenção à cláusula 37 e ao art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995.

8.13. A materialização dos eventos previstos nas cláusulas 8.10.1 a 8.10.4, assegurará à CONCESSIONÁRIA o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em seu favor, desde que devidamente comprovado o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.14. As controvérsias havidas entre a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA relativas ao período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, incluindo-se aquelas correspondentes aos encargos e direitos previstos na cláusula 8.4, serão dirimidas pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da controvérsia aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9. BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA os BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS.

9.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens indicados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, compreendendo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, que serão transferidos pela COMPESA, além dos demais bens essenciais e indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços que venham a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão à COMPESA, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9.2.1. Incluem-se na definição de soluções de tecnologia da informação e de comunicação para fins de classificação como BENS REVERSÍVEIS os *softwares* específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, como programas técnicos de análise e processamento de dados.

9.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA para fins meramente comerciais e administrativos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços e/ou à execução deste CONTRATO, tais como escritórios, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos.

9.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, as renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO.

9.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão incorporados ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

9.5.1. Não integram o regramento definido na cláusula 9.5 as obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e nem reverterão à COMPESA.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente à COMPESA as informações relativas aos ativos construídos ou adquiridos durante a execução do CONTRATO, conforme modelo a ser ajustado entre as PARTES.

9.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos relacionados aos BENS REVERSÍVEIS que não sejam mais necessários para a operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO ou que não apresentem mais condições adequadas de uso, competindo à CONCESSIONÁRIA, nesta última hipótese, substituí-los de forma imediata por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às daqueles substituídos, garantindo a adequada prestação dos serviços.

9.6.1. Para proceder com a desativação ou a alienação, nos termos da cláusula 9.6, a CONCESSIONÁRIA depende de prévia autorização da COMPESA; e

9.6.2. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos à COMPESA, livres de passivos ambientais.

9.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, salvo na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento.

9.8. Com exceção das hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade seja atribuída à COMPESA, por força da lei ou deste CONTRATO, todos os custos relacionados à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que se refere à desmobilização, remoção de estruturas, aterramento, monitoramento, laudos periciais e demais requisitos necessários quanto à impactos ambientais, observando-se todo o escopo acerca das condicionantes ambientais.

10. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS

10.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, que deverá identificar e descrever, de forma detalhada, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da cláusula 9.1, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

10.1.1. Ao seu critério e às suas expensas, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar instituição especializada para elaboração e atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.1.2. Em até 15 (quinze) dias a partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a apresentar aos representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO um plano de trabalho inicial contemplando a estratégia de visitas a serem realizadas para a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, definindo, inclusive, mas não somente, as localidades e tipologias dos BENS REVERSÍVEIS cuja visitação será priorizada.

10.2. Deverão ser contempladas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

10.3. A COMPESA e a CONCESSIONÁRIA realizarão vistorias, durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues à CONCESSIONÁRIA ao término do referido período, os quais deverão constar em termo de transferência do sistema a ser assinado e entregue à CONCESSIONÁRIA em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, contendo a descrição e o estado de conservação dos bens.

10.4. A COMPESA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, apresentando as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, nos termos da cláusula 10.1.1, quanto aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do sistema existente.

10.4.1. A COMPESA deverá assegurar e diligenciar, sempre que necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do sistema existente, a fim de permitir o levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.5. Não serão contemplados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS os imóveis onde haja, na data de sua elaboração, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas pela COMPESA.

10.5.1. Deverão ser abrangidos pelo INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, inclusive as instalações e equipamentos.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à COMPESA, até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, relatórios sobre o andamento da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS, com periodicidade mensal.

10.7. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA à COMPESA no prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO.

10.7.1. A COMPESA deverá apresentar suas considerações sobre a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

10.7.2. Na hipótese de a COMPESA propor modificações ou ajustes em relação ao INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, a partir da comunicação das considerações apresentadas pela COMPESA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, justificadamente, sobre as proposições, inclusive apresentando as alterações exigidas para fins de aprovação.

10.7.3. Após manifestação da CONCESSIONÁRIA, a COMPESA terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, devendo, no caso de não-aprovação, informar os motivos que ensejaram sua decisão.

10.7.3.1. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA submeter eventual divergência sobre a decisão da COMPESA aos mecanismos de solução de conflitos previstos na cláusula 44, deste CONTRATO.

10.8. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser aprovado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura deste CONTRATO.

10.8.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação do encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da cláusula 8.9, a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser antecipada pela CONCESSIONÁRIA e obtida sua aprovação pela COMPESA.

10.8.2. Se necessário for e em comum acordo, as PARTES podem prorrogar o prazo previsto na cláusula 10.8 ou a obrigação contida na cláusula 10.8.1, na hipótese em que subsistirem divergências relacionadas aos BENS REVERSÍVEIS relativos ao sistema existente, desde que não seja comprometida a prestação dos serviços, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações definidas neste CONTRATO.

10.8.3. Caso configurada a situação prevista na cláusula 10.8.2, a COMPESA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, identificando e detalhando os BENS REVERSÍVEIS com informações incontroversas e determinando prazo para que seja finalizada, pela CONCESSIONÁRIA, a versão definitiva do referido inventário.

10.9. Ao longo de toda CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS com periodicidade trienal, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter as novas versões do documento à COMPESA.

10.9.1. Deverão ser considerados para a atualização prevista na cláusula 10.9, os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como aqueles eventualmente recebidos de terceiros, e vinculados diretamente à execução do objeto do presente CONTRATO.

10.10. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá identificar os BENS REVERSÍVEIS que estejam, total ou parcialmente, ocupados de forma irregular.

10.11. Após a apresentação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS contendo a identificação dos BENS REVERSÍVEIS irregularmente ocupados, nos termos da Cláusula 10.10, a COMPESA terá o prazo de 1 (um) ano para promover a desocupação dos referidos bens.

10.11.1. Em caso de encerramento do prazo a que se refere a Cláusula 10.11 sem que a desocupação do BEM REVERSÍVEL tenha sido concluída, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer de solução diversa, tal como a construção de BEM REVERSÍVEL similar em outra localidade.

10.11.2. A COMPESA poderá justificadamente determinar que a CONCESSIONÁRIA:

10.11.2.1. Postergue o início da implementação da solução diversa a que se refere Cláusula 10.11.1; ou

10.11.2.2. Antecipe o início da implementação da solução diversa, caso verifique a impossibilidade de desocupação do BEM REVERSÍVEL e/ou de atendimento do prazo a que se refere Cláusula 10.11.

10.11.3. Até que haja a desocupação do BEM REVERSÍVEL irregularmente ocupado e/ou a implementação de solução diversa pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus:

10.11.3.1. À não incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam diretamente afetados;

10.11.3.2. À não aplicação das penalidades pelos descumprimentos de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA que sejam diretamente resultantes da indisponibilidade do bem ocupado; e

10.11.3.3. Ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso se comprove a frustração de receitas ou a assunção de custos financeiros adicionais decorrentes da indisponibilidade do BEM REVERSÍVEL ocupado.

10.12. Ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 41.

11. DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, cujo objeto social, durante o período de vigência deste CONTRATO, é específico e exclusivo para a execução do objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, vedada a prática de atos estranhos a referida finalidade.

11.1.1. Não serão considerados atos estranhos, nos termos da cláusula 11.1, aqueles praticados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à exploração de fontes provenientes de RECEITAS ADICIONAIS ou projetos associados, nos termos autorizados pela COMPESA e nas condições previstas neste CONTRATO.

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco, ou, caso assim preferir, nos Municípios de Ipojuca ou Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em conformidade com a legislação tributária, contábil e societária brasileira, tais como, mas não somente, a Lei federal nº 6.404/1976 e as Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

11.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao contido neste CONTRATO e no EDITAL, à documentação apresentada na LICITAÇÃO e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras e regulação pertinente, em tudo o que disser respeito à execução do objeto do CONTRATO.

11.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da COMPESA e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.4.1. É dispensada a anuência prévia da COMPESA para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.4.2. Para fins de obtenção da anuência prévia da COMPESA para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

11.4.2.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

11.4.2.2. Atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA no momento em que for solicitada a anuência prévia da COMPESA, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

11.4.2.3. Atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

11.5. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, a COMPESA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 11.4.2.

11.5.1. Havendo solicitação pela COMPESA de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, a COMPESA deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

11.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.4 e 11.4.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas à COMPESA.

12. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

12.1. O capital social mínimo a ser subscrito é de R\$ [●] (*por extenso*) e deverá ser integralizado pela CONCESSIONÁRIA observado os seguintes cronograma e valores, referenciados na data-base de [●mês] de [●ano]:

Data de integralização	Valor mínimo do capital social da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado
Condição para assinatura do CONTRATO	10% do valor subscrito
Até o final do [●] ano da operação do sistema	[●]
Até o final do [●] ano da operação do sistema	[●]
Até o final do [●] ano da operação do sistema	[●]

Até o final do [●] ano da operação do sistema	[●]
Até o final do [●] ano da operação do sistema	[●]
Até o final do [●] ano da operação do sistema	[●]

12.2. Os valores indicados na cláusula acima deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IRC calculada na data-base de [●mês] de [●ano], conforme o regramento previsto na Cláusula 24.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

12.3.1. Desde que seja respeitado o valor mínimo de 10% do montante estabelecido na Cláusula 12.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação à COMPESA; e

12.3.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 12.1 mediante prévia anuência da COMPESA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 12.3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à COMPESA o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

12.3.3. É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO relativas ao último ano civil encerrado.

12.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

13. CONTRATOS COM TERCEIROS

13.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

13.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros deverá observar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

13.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA alegar, como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações, decorrentes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, o fato de a COMPESA ter conhecimento da contratação de terceiros por ela contratados.

13.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de Direito Privado, não havendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a COMPESA.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos terceiros contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, elaborar e apresentar à COMPESA, para conhecimento, a política de transações com suas partes relacionadas.

13.6.1. A política de transações com partes relacionadas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

13.6.1.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

13.6.1.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

13.6.1.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas;

13.6.1.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;

13.6.1.5. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de partes relacionadas em detrimento das alternativas de mercado.

13.7. Os contratos constituídos entre a CONCESSIONÁRIA e as partes relacionadas deverão ser publicados em sítio eletrônico e conter as seguintes informações:

13.7.1. Identificação da parte relacionada à CONCESSIONÁRIA;

13.7.2. Objeto da contratação;

13.7.3. Prazo da contratação;

13.7.4. Condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

13.7.5. Incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

13.7.6. Justificativa da CONCESSIONÁRIA para a contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

13.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.8.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados na cláusula 14.2; e

13.8.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferências de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

13.8.2.1. Transferência de recursos a título de distribuição de dividendos;

13.8.2.2. Redução do capital;

13.8.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

13.8.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, nos termos da cláusula 13.7.

14. **FINANCIAMENTOS**

14.1. A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao regular adimplemento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e dos demais investimentos definidos neste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

14.1.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desempenho de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

14.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operação de dívidas ou similares, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 28 da Lei federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação à COMPESA, e desde que as cessões e garantias não comprometam a adequada prestação dos serviços ou a execução do CONTRATO.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à receita de exploração, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as

eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação à COMPESA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições definidas pelo art. 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

14.2.3. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou outra garantia real cabível.

14.2.4. Configurada a hipótese da cláusula 14.2.3, a CONCESSIONÁRIA encaminhará comunicação prévia, por escrito, à COMPESA, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

14.2.5. O regramento previsto nesta cláusula 14.2, especialmente no que se refere à possibilidade da cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, também é aplicável para operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

14.3. Os acionistas também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação à COMPESA na hipótese que não implicar em transferência de controle societário direto da CONCESSIONÁRIA.

14.3.1. Na hipótese de a oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA corresponder ao seu controle societário direto, a COMPESA deverá anuir previamente.

14.4. As cópias dos contratos de financiamento e de garantia que forem constituídos pela CONCESSIONÁRIA, bem como os documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, deverão ser apresentados à COMPESA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei federal nº 8.987/1995.

14.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como financiador, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, competindo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na cláusula 14.4.

14.4.2. Não se aplicam à hipótese prevista na cláusula 14.4.1, as disposições contidas na cláusula 14.5, para fins deste CONTRATO.

14.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas hipóteses de: (i) inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias; ou (ii) como forma de assegurar a regularização dos serviços, em caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as condições da cláusula 14.8.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à COMPESA o descumprimento de qualquer obrigação sua, em até 01 (um) dia útil, nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por seus financiadores.

14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMPESA, ainda, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante sobre a situação financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da CONCESSIONÁRIA.

14.8. Na forma do art. 27-A, da Lei federal nº 8.987/1995, a COMPESA autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

14.8.1. A obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA depende da obrigação do financiador:

14.8.1.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previstas no EDITAL;

14.8.1.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

14.8.1.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

14.8.2. A CONCESSIONÁRIA ou o agente financiador deverá apresentar o pedido para autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, por escrito, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que subsidiem a análise do pedido, como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

14.8.3. Caso autorizada pela COMPESA, a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

14.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada nos termos da cláusula 14.8, não modificará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros e a COMPESA, conforme art. 27-A, § 2º da Lei federal nº 8.987/1995.

14.10. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/1995, conforme definido pela COMPESA.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONCESSIONÁRIA manterá vigente, na forma do art. 70 da Lei federal nº 13.303/2016, do art. 164, inciso V do RILCC e em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor da COMPESA, conforme as seguintes condições e valores mínimos de cobertura, todos referenciados na data-base de [●mês] de [●ano]:

Ano da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO	Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Da assinatura do CONTRATO até o final da OPERAÇÃO ASSISTIDA	[●]
Do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA até o ano [●] da operação do sistema	[●]
Do ano [●] da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO até o ano [●] da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO	[●]
Do ano [●] da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO até o ano [●] da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO	[●]

15.1.1. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituído e exequível pela COMPESA por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

15.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pelo mesmo índice e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos da cláusula 24.

15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu critério, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

15.3.1. Caução em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta indicada pela COMPESA, observando o contido na cláusula 15.4;

15.3.2. Seguro-garantia, observados os termos e condições mínimas previstos no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;, bem como as disposições das cláusulas 15.5 e 15.6; ou

15.3.3. Fiança-bancária, observado o modelo previsto no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;, bem como as disposições das cláusulas 15.5 e 15.7.

15.4. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA optar por prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade caução em moeda corrente nacional, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida à COMPESA, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores dados em garantia, da qual deverão constar:

15.4.1. O valor pecuniário da caução, claramente identificado, que ficará caucionado em favor da COMPESA, como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA; e

15.4.2. A indicação de que a COMPESA poderá executar a caução nas condições definidas neste CONTRATO.

15.5. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA optar por prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nas modalidades de seguro-garantia e fiança-bancária, deverão ser observadas as seguintes exigências comuns: (i) prever como beneficiário a COMPESA; (ii) não conter qualquer tipo de ressalva ou condição que dificulte ou impeça sua execução ou que coloque em dúvida sua firmeza, de modo que a COMPESA possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas somente as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e (iii) ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na cláusula 15.1.1, e promover as renovações e atualizações que forem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.6. Na hipótese da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMPESA a versão original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor da COMPESA, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

15.7. Na hipótese da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de fiança-bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por referida entidade e ser apresentadas à COMPESA em sua forma original, não sendo admitidas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias devem conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827, do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o previsto nos arts. 835 e 838, do Código Civil, e as

condições do modelo constante do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;; e (iii) a fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

15.8. Em até 10 (dez) dias antes do vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO à COMPESA.

15.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, a COMPESA poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo administrativo, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA:

15.9.1. Deixar de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com as disposições aplicáveis;

15.9.2. Deixar de realizar o pagamento espontâneo das multas que lhe forem impostas em razão do descumprimento, total ou parcial, de suas obrigações assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, após o fim do processo administrativo sancionador;

15.9.3. Deixar de efetuar, no prazo devido, o pagamento das indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à COMPESA, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis;

15.9.4. Deixar de entregar os BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma estabelecida neste CONTRATO;

15.9.5. Por ação ou omissão, causar danos devidamente comprovados à COMPESA ou a terceiros, que não sejam ressarcidos em sua integralidade pelos seguros contratados.

15.10. Na hipótese em que executada parcial ou totalmente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.11. Na hipótese em que o valor decorrente do inadimplemento for executado em valor superior ao da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida à COMPESA, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.12. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela COMPESA.

15.13. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.14. Observado o prazo total de vigência previsto na cláusula 15.1.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral adimplemento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16. SEGUROS

16.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, no mínimo e durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das apólices de seguro necessárias para garantir efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com aquelas disponíveis no mercado brasileiro.

16.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a COMPESA e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras contratadas.

16.2. Antes do início da transferência do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, como condição da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguintes seguros:

16.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das obras de construção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

16.2.1.1. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na cláusula 16.2.1 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, abrangendo, no mínimo, o valor do investimento executado.

16.2.1.2. Na hipótese de assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação de Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

16.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta cláusula.

16.2.2.1. O Seguro de Riscos Operacionais de Concessões deverá ser contratado até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantido vigente, por meio de

renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data da extinção do CONTRATO.

16.2.2.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA posteriormente incorporados, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

16.2.2.3. Deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS para a mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões.

16.2.2.4. Deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice, no contexto da renovação do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões.

16.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades compreendidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo as seguintes coberturas:

16.2.3.1. Responsabilidade civil do empregador;

16.2.3.2. Responsabilidade civil – veículos contingentes;

16.2.3.3. Responsabilidade civil cruzada; e

16.2.3.4. Responsabilidade civil – obras civis.

16.2.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

16.2.5. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente a R\$ [●], na data-base de [●]/20[●].

16.2.6. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e/ou Municípios e Terceiros.

16.3. Serão reajustados anualmente os valores mínimos de cobertura fixados nesta cláusula 16 no momento da contratação ou renovação das apólices, com base no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos da cláusula 24.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as apólices dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, junto a seguradores e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, em atenção aos termos normativos da SUSEP e às condições definidas neste CONTRATO.

16.5. A COMPESA deverá ser indicada como cosseguradora nas apólices dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pela COMPESA.

16.5.1. Poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstas nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações, as instituições financeiras que façam empréstimos ou que coloquem obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA.

16.6. Na hipótese de sua utilização, a CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da franquia dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3.

16.7. Poderão ser alteradas, pela CONCESSIONÁRIA, as coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, a fim de adequá-las às novas situações que ocorram durante o período de vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que aprovado previamente pela COMPESA.

16.8. Sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à COMPESA que as apólices dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, foram devidamente renovadas ou, ainda, que novas apólices foram emitidas.

16.8.1. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deixe de comprovar a renovação das apólices dos seguros no prazo indicado na cláusula 16.8, a COMPESA poderá contratá-los e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

16.9. Os comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados deverão ser enviados pela CONCESSIONÁRIA à COMPESA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu respectivo pagamento.

16.9.1. Sempre que solicitado pela COMPESA e sem prejuízo do disposto na cláusula 16.9, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à COMPESA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos e se encontram pagos.

16.10. As apólices dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão conter obrigação de as seguradoras informarem, de forma imediata, toda e qualquer alteração implementada nos respectivos contratos de seguros para a CONCESSIONÁRIA e a COMPESA, em especial aquelas que resultarem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

16.11. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir a obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas cláusulas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

16.12. Na hipótese de ocorrência de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá de forma isolada pelos danos e prejuízos eventualmente causados à COMPESA em razão da prestação dos serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, e correndo às suas expensas as indenizações decorrentes de referidos danos e prejuízos.

17. FISCALIZAÇÃO PELA COMPESA

17.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela COMPESA, durante o prazo deste CONTRATO, compreendendo o livre acesso, em qualquer época, a informações e relatórios operacionais que entender pertinentes, aos dados relativos à administração, à contabilidade, à conformidade dos serviços executados e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. No exercício da atividade fiscalizatória, a COMPESA terá livre acesso às dependências vinculadas à prestação dos serviços deste CONTRATO, diretamente ou por meio de seus representantes, podendo realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que a CONCESSIONÁRIA realize, às suas expensas, dentro de um programa que será definido, de comum acordo, entre as PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar, adequadamente, as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

17.3. A fiscalização desempenhada pela COMPESA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. As determinações que a COMPESA vier a realizar, no exercício de sua fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA, facultando-se a esta, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sua discordância ou efetuar as devidas intervenções no SISTEMA ENGENHO MARANHÃO para atender às exigências deste CONTRATO.

17.4.1. Caso seja necessário, em razão da determinação de algum órgão de controle ou de legislação a qual a COMPESA esteja subordinada, a COMPESA poderá determinar que as intervenções no SISTEMA ENGENHO MARANHÃO sejam realizadas em prazo menor que aquele fixado na cláusula 17.4.

17.4.2. Na hipótese de não ser possível aguardar o prazo a que se refere a cláusula 17.4, a COMPESA poderá determinar que as intervenções sejam realizadas em um prazo menor.

17.4.2.1. A redução do prazo prevista na cláusula 17.4.2, estará subordinada à exequibilidade técnica da intervenção no SISTEMA ENGENHO MARANHÃO.

17.5. Durante todo o período de execução das obras, a CONCESSIONÁRIA é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as

obras em que a fiscalização da COMPESA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos que lhe foram fixados razoavelmente.

17.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as determinações da COMPESA, imotivadamente e no prazo definido, a COMPESA terá o direito de adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para correção da situação, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.7. Na hipótese de descumprimento das exigências, nos termos desta cláusula, a COMPESA poderá executar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

18. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

18.1. São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, correndo às suas expensas e em obediência à legislação aplicável.

18.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO deverão ser transferidos pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, antes da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

18.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas às desapropriações ou instituições de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

18.3.1. Apresentar à COMPESA, no prazo estabelecido no plano de trabalho a que se refere a cláusula 18.5.2, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena de aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os documentos e elementos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

18.3.2. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo:

18.3.2.1. Os custos referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos bens imóveis;

18.3.2.2. Os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis;

18.3.2.3. Outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos; e

18.3.2.4. Ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que forem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

18.4. A estruturação e organização da documentação e providências necessárias para regularização dos bens imóveis de titularidade da COMPESA, que passarem para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste contrato, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, competindo à COMPESA arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartorárias referentes aos referidos bens imóveis, os quais serão informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pela COMPESA em até 30 (trinta) dias corridos ou em outro prazo definido junto à CONCESSIONÁRIA.

18.5. São de responsabilidade da COMPESA as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária.

18.5.1. A desapropriação dos bens imóveis de titularidade de particulares fica condicionada à obtenção, pela COMPESA, junto aos respectivos entes federativos, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

18.5.2. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, sempre que necessário para a promoção das desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, um plano de trabalho contendo:

18.5.2.1. Os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA e a COMPESA para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e

18.5.2.2. Os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, para obtenção da declaração de utilidade pública dos referidos bens imóveis, de forma compatível com os prazos definidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.5.3. Na hipótese em que a COMPESA deixe de promover as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos desta cláusula e do plano de trabalho mencionado na cláusula 18.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

18.5.3.1. Fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro original do CONTRATO;

18.5.3.2. Não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte da COMPESA prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações;

18.5.3.3. Não sofrerá redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados em razão da inércia da COMPESA.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, adotar todas as medidas necessárias para desocupação das áreas ocupadas de forma irregular dentro do perímetro da área da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo, para tanto, ingressar com as medidas judiciais pertinentes, quando necessário.

19. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

19.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, realizar a execução das obras de ampliação e aperfeiçoamento do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, bem como aquelas relacionadas às melhorias operacionais e reposição de ativos, atendidas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes definidas pelo ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;, e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados exclusivamente por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas definidos pelo ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;.

19.2. Para a execução das obras e implementação dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das demais disposições previstas neste CONTRATO, competindo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA obter, de forma tempestiva, eventuais licenças necessárias à execução das obras.

19.3. Os planos diretores de abastecimento de água, em conformidade com as diretrizes do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do CONTRATO, e aprovados pela COMPESA até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

19.3.1. A primeira versão dos planos diretores de abastecimento de água deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA à COMPESA no prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.

19.3.1.1. A COMPESA deverá apresentar suas considerações em relação a primeira versão dos planos diretores de abastecimento de água, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da primeira versão encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

19.3.1.2. Havendo a solicitação de modificações ou ajustes, por parte da COMPESA, em relação aos planos diretores de abastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA, a contar da data das considerações apresentadas pela COMPESA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, motivadamente, sobre as solicitações, inclusive apresentando as alterações exigidas para fins de aprovação.

19.3.1.3. Após manifestação da CONCESSIONÁRIA, a COMPESA terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, devendo, em caso de não aprovação, informar os motivos que ensejaram sua decisão.

19.3.1.4. Eventual divergência sobre a decisão da COMPESA poderá ser submetida aos mecanismos de solução de conflitos previstos na cláusula 44, deste CONTRATO.

19.3.2. Os planos diretores de abastecimento de água deverão ser aprovados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste CONTRATO.

19.3.2.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA solicitar a antecipação do encerramento do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da cláusula 8.9, a entrega dos planos diretores de abastecimento de água deverá ser antecipada pela CONCESSIONÁRIA e obtida sua aprovação pela COMPESA.

19.3.2.2. As PARTES podem prorrogar, se necessário for e de comum acordo, o prazo previsto na cláusula 19.3.2 ou a obrigação contida na cláusula 19.3.2.1, na hipótese em que subsistirem divergências relacionadas aos planos diretores de abastecimento de água, desde que não seja comprometida a prestação dos serviços, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações definidas neste CONTRATO.

19.3.2.3. Na hipótese em que configurada a situação prevista na cláusula 19.3.2.2, a COMPESA deverá aprovar provisoriamente os planos diretores de abastecimento de água, identificando e apontando as informações incontroversas e definindo prazo para que sejam finalizados, pela CONCESSIONÁRIA, a versão definitiva dos referidos planos.

19.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por solicitar e obter todas as outorgas de recursos hídricos, licenças e autorizações ambientais e florestais, bem como a produção dos elementos técnicos e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, para a execução das obras sob sua responsabilidade e posterior operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, necessárias ao cumprimento deste CONTRATO.

19.5. A CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pela elaboração dos projetos executivos e demais estudos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo, para tanto, considerar o atendimento da legislação, da regulamentação técnica, e de recomendações de entidades de classe e órgãos de controle, no que couber, assim como as disposições do EDITAL e os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

19.5.1. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à COMPESA os projetos executivos e demais estudos para sua aprovação.

19.5.1.1. A COMPESA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento e desde que motivada tecnicamente, apresentar manifestação requerendo a revisão dos projetos executivos e demais estudos, quando verificados erro técnico grave ou em flagrante desatendimento às normas de segurança e de engenharia, das disposições do EDITAL e deste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.5.1.2. A omissão da COMPESA, no prazo especificado na cláusula 19.5.1.1, enseja a aprovação tácita dos projetos executivos e demais estudos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

19.5.1.3. O requerimento de revisão dos projetos e demais estudos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre erros e defeitos técnicos porventura identificados nos projetos, isentando a COMPESA de qualquer responsabilidade sobre estes.

19.6. A CONCESSIONÁRIA encaminhará, mensalmente, para ciência da COMPESA e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE as informações sobre a evolução da realização das obras com relatórios técnicos.

19.6.1. Sempre que entenderem necessário, a COMPESA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar o acompanhamento da execução da obra, requerendo, com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, a realização de vistoria e o ingresso nas obras, indicando os profissionais que farão o acompanhamento.

19.6.2. Na hipótese de a COMPESA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE identificarem vícios e/ou defeitos técnicos na vistoria na obra, poderão requerer, mediante relatório fundamentado, a correção daqueles em prazo razoável a ser definido em comum acordo pelas PARTES.

19.7. Após a conclusão de cada uma das obras realizadas para fins de execução do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar à COMPESA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a realização de vistoria final, que será efetuada por representantes designados para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

19.7.1. A solicitação a ser encaminhada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhada: (i) dos projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros *data books*, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obras; e (ii) indicar à COMPESA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE uma data para realização de vistoria final conjunta na obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, da COMPESA e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

19.7.2. Na vistoria mencionada na cláusula 19.7.1, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, se aplicáveis, os quais deverão ser assistidos pela COMPESA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

19.7.3. Em até 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da vistoria final referida na cláusula 19.7, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, relacionadas aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

19.7.4. A CONCESSIONÁRIA e a COMPESA poderão se manifestar sobre o relatório a ser apresentado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu

recebimento, competindo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar as manifestações, caso realizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, emitindo seu relatório final e encaminhando à CONCESSIONÁRIA e à COMPESA.

19.7.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA e a COMPESA não se manifestarem sobre o relatório apresentado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, este será considerado final.

19.7.6. As correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos das cláusulas 19.7.3 e 19.7.4, deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e no prazo razoável a ser definido no relatório emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

19.7.7. Concluídas todas as correções ou complementações na obra, após atestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a COMPESA emitirá o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DA OBRA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que realizada a vistoria final.

19.7.8. O TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DA OBRA deverá ser assinado pelas PARTES e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, formalizando o aceite integral da obra.

19.7.9. Após emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DA OBRA, nos termos desta cláusula, a obra será incorporada ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

19.8. Na hipótese de obras de recuperação e modificação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, não serão observados os procedimentos definidos na cláusula 19.7.

19.9. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DA OBRA, a CONCESSIONÁRIA fornecerá à COMPESA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "*as built*"), definitivas, relativas às obras e intervenções executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução e com respectivo cadastro comercial, de acordo com as normas técnicas da COMPESA.

19.10. Na hipótese de situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer e a COMPESA poderá decretar suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

19.11. À CONCESSIONÁRIA não serão aplicadas penalidades na hipótese de atraso no início das obras/serviços ou a sua suspensão, sempre que derivarem de ações ou omissões da COMPESA ou em razão de fato ou ato não imputável comprovadamente à CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMPESA

20.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste CONTRATO e dos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, são direitos da COMPESA:

20.1.1. Alterar unilateralmente este CONTRATO, de acordo com as previsões deste instrumento, da legislação e da regulamentação aplicáveis, e mantendo-se, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

20.1.2. Receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

20.1.3. Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis; e

20.1.4. Receber integralmente a indenização por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

20.2. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste CONTRATO e dos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, são deveres da COMPESA:

20.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

20.2.2. Fiscalizar e zelar pela boa qualidade e adequada execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

20.2.3. Pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, acrescida, se for o caso, dos encargos moratórios previstos na cláusula 23.1.6;

20.2.4. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando cabíveis, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

20.2.5. Manter válida e em vigência a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos da cláusula 25, até o adimplemento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO;

20.2.6. Diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, permitindo o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

20.2.7. Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nas hipóteses disciplinadas neste CONTRATO e na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;

20.2.8. Promover as diligências necessárias para emissão das declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, observadas as disposições das cláusulas 18.5 e 18.5.1, sendo que a COMPESA assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na cláusula 26.6.2;

20.2.9. Manifestar-se, sempre que instada, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo definido, em prazo razoável de forma a não interferir no seu bom andamento;

20.2.10. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade desta, em especial de competência estadual;

20.2.11. Transferir à CONCESSIONÁRIA as licenças ambientais, documentos correlatos e outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA, a contar da transferência, responsabilizar-se pela renovação das referidas licenças ambientais e pelo atendimento das condicionantes nela definidas;

20.2.12. Diligenciar para que seja cedida à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva revisão, quando da extinção do CONTRATO;

20.2.13. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

20.2.14. Responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, sobre as questões relacionadas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, anteriores à data da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, ainda que verificados após referida data, sobre as quais não será atribuída responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

20.2.15. Vistoriar, de forma periódica, os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a fim de verificar seu constante estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;

20.2.16. Assegurar à CONCESSIONÁRIA o acesso e uso aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos deste CONTRATO, em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, salvo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à desapropriação;

20.2.17. Assinar, como interveniente-anuente, os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado por esta e pelos agentes financiadores;

20.2.18. Verificar, de forma periódica, as contas e os registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da auditoria competente que esta deverá promover às suas expensas, em cumprimento de suas obrigações legais;

20.2.19. Rescindir ou diligenciar, antes da celebração da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

20.2.20. Comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo

nos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a empreender os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

20.2.21. Diligenciar, junto aos responsáveis, para que sejam pagas as indenizações devidas em razão de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, promovidas antes da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA;

20.2.22. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

20.2.23. Implementar unidade ou equipe de agentes públicos que atue na gestão e acompanhamento do CONTRATO.

20.3. Na hipótese em que obrigada a realizar os pagamentos referidos na cláusula 20.2.21, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação de penalidades e/ou deduções nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL resultantes do inadimplemento da COMPESA, na hipótese em que, comprovadamente, venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas à COMPESA

21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste CONTRATO e dos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

21.1.1. Requerer a emissão das declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis à COMPESA, que forem necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições previstas neste CONTRATO, sobretudo a cláusula 18;

21.1.2. Propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura relacionada às obras de construção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, quando referida estrutura estiver localizada na área da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observada as disposições específicas previstas na cláusula 19;

21.1.3. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

21.1.4. Deixar de prestar os serviços ou interromper a sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à COMPESA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as infraestruturas, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos serviços, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

21.1.5. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças ambientais, autorizações ambientais e florestais e alvarás, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste CONTRATO e dos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

21.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no EDITAL, no CONTRATO e nas demais normas aplicáveis, respeitando-as com vistas ao atendimento das metas e aos objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

21.2.2. Executar, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e demais normas pertinentes, todos os serviços, controles e atividades abrangidas no objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, sistemas de monitoramento, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, sempre com zelo e diligência, inclusive observando a melhor técnica aplicável para cada uma das atividades desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e manutenção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO;

21.2.3. Manter sistema de informações e de monitoramento de atualização contínua, disponibilizando acesso à COMPESA;

21.2.4. Sempre que solicitada, fornecer à COMPESA toda e qualquer informação disponível relacionada aos serviços e à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação prevista na cláusula 21.2.3;

21.2.5. Elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

21.2.6. Executar as obras necessárias à prestação dos serviços no SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, nos termos deste CONTRATO, bem como os demais investimentos necessários à sua execução dentro do cronograma previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

21.2.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio contratação de financiamentos;

21.2.8. Encaminhar à COMPESA os relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO, a fim de prestar contas sobre os serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

21.2.9. Manter disponíveis à COMPESA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo prazo de 5 (cinco) anos contadas da data de sua emissão ou elaboração;

21.2.10. Permitir o livre acesso dos encarregados da COMPESA aos BENS REVERSÍVEIS e às obras relacionadas ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO em execução, que ainda não tenham sido incorporadas a este;

21.2.11. Comunicar à COMPESA e aos órgãos ambientais competentes sobre a ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, para que referidas autoridades adotem as medidas cabíveis, nos termos do presente CONTRATO;

21.2.12. Colaborar com as autoridades públicas nas hipóteses de perigo público, emergência ou calamidade que venha a afetar os serviços objeto deste CONTRATO;

21.2.13. Obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, que sejam necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por atender todas as condicionantes exigidas nas licenças ambientais emitidas, observado o exposto na cláusula 20.2.11;

21.2.14. Fazer constar, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previsão para que sejam observadas rigorosamente todas as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de referidos contratos não serão superior ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e prevendo expressamente a inexistência de relação jurídico entre referidos terceiros e a COMPESA;

21.2.15. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras e contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

21.2.16. Obedecer a padrões de governança corporativa e adotar sistema padronizado de contabilidade e demonstrações financeiras;

21.2.17. Elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental, nos prazos contratuais especificados;

21.2.18. Segregar sua contabilidade por infraestrutura, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados;

21.2.19. Até o dia 1º de maio de cada ano, apresentar as demonstrações financeiras padrão, relacionadas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhada de parecer elaborado por auditor independente externo;

21.2.20. Cumprir as obrigações contraídas junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO;

- 21.2.21. Elaborar e assumir a responsabilidade sobre os estudos de impacto ambiental e o plano de gestão socioambiental exigíveis para execução deste CONTRATO;
- 21.2.22. Assegurar que as instalações e infraestruturas de canteiros de obras, alojamentos e refeitórios, que forem necessários à execução das obras relacionadas ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, sejam adequadas;
- 21.2.23. Deixar de transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou seu controle, sem prévia e expressa anuência da COMPESA, observado os termos deste CONTRATO;
- 21.2.24. Assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela COMPESA, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, às instalações relacionadas à manutenção e operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO;
- 21.2.25. Sempre que solicitado pela COMPESA, prestar as informações e documentos solicitados no prazo que lhe for especificado;
- 21.2.26. Zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adotando todas as providências necessárias para preservá-los e assumindo os riscos e responsabilidade relacionados aos danos neles causados, observado o disposto na cláusula 9.4;
- 21.2.27. Assumir integral responsabilidade pelos pagamentos devidos e por quaisquer atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública;
- 21.2.28. Dar ciência às autoridades públicas competentes sobre quaisquer atos ou fatos ilícitos que venha a tomar conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;
- 21.2.29. Observar e cumprir as determinações constantes das legislações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, relacionadas aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;
- 21.2.30. Em até 1 (um) dia útil, comunicar a COMPESA de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam impedir ou prejudicar o cumprimento tempestivo e pontual de suas obrigações previstas neste CONTRATO, em especial o adimplemento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, apresentando junto com a comunicação o plano de ações, a ser aprovado pela COMPESA, para a correção do problema;
- 21.2.31. Assumir integral responsabilidade pelos prejuízos causados à receita da COMPESA, na hipótese em que houver paralisação da operação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO em prazo superior a [●] dias;
- 21.2.32. Em até 1 (um) dia útil, comunicar a COMPESA de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regularidade da prestação dos serviços, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre referidos fatos, indicando as medidas adotadas

ou em curso para superá-los ou saná-los, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

21.2.33. Responsabilizar-se pelos prejuízos provocados à COMPESA na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis;

21.2.34. Contratar nos prazos definidos neste CONTRATO os seguros e garantias exigidos, inclusive a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis;

21.2.35. Em até 1 (um) dia útil, comunicar a COMPESA de citação ou intimação de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que resulte em responsabilidade direta ou indireta para a COMPESA ou possa gerar qualquer reflexo para os serviços e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como empreender os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

21.2.36. Ressarcir a COMPESA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas à COMPESA, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, mesmo que referidas condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

21.2.37. Respeitar a legislação ambiental aplicável;

21.2.38. Cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO;

21.2.39. Observar durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação exigidas no EDITAL, necessárias à prestação dos serviços e em compatibilidade com o momento da execução contratual;

21.2.40. Aderir e promover as campanhas educativas, informativas, operacionais, socioambientais e outras, limitadas aos equipamentos operados e às áreas vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em observância e de acordo com as diretrizes da COMPESA, desde que estas não causem danos à reputação e imagem da CONCESSIONÁRIA;

21.2.41. Manter, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, profissional(is) responsável(is) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no EDITAL, admitida sua substituição desde que previamente autorizado pela COMPESA;

21.2.42. Assegurar a vigilância, proteção, controle de acesso e segurança patrimonial nas obras e na operação de todo o SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a execução dos demais serviços correlatos, e manter a posse das áreas efetivamente entregues pela COMPESA, livres e desembaraçadas em condições para o início e realização das obras;

21.2.43. Informar e manter informada a COMPESA sobre toda e qualquer ocorrência de desconformidade com a operação e manutenção adequada do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO;

21.2.44. Adotar medidas para evitar transtornos à população em geral, quando da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

21.2.45. Elaborar e encaminhar à COMPESA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios de resultado, relacionados aos INDICADORES DE DESEMPENHO e de acordo com este CONTRATO.

22. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

22.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO;

22.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados e mensurados, a partir da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, nos termos desta cláusula e do ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES; deste CONTRATO, e utilizados para determinar os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme previsto na cláusula 23.1 e no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES; deste CONTRATO.

22.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será contratado pela CONCESSIONÁRIA até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA, sendo por ela remunerado, observadas as condições previstas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES; deste CONTRATO.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste CONTRATO, demonstrar à COMPESA, os trâmites por ela adotados até a referida oportunidade para assegurar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo definido na cláusula 22.3.

22.5. A avaliação, revisão e homologação dos relatórios e manifestações elaborados pela CONCESSIONÁRIA sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO serão realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.6. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada em conformidade com o ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES; deste CONTRATO e da seguinte forma:

22.6.1. A CONCESSIONÁRIA fará a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

22.6.2. A apuração elaborada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser por meio de relatórios de apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à COMPESA, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do início do mês subsequente ao da apuração mensal.

22.6.2.1. A COMPESA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão requerer informações adicionais à CONCESSIONÁRIA sobre os relatórios de apuração mensal.

22.6.2.2. Os relatórios referentes à cláusula 22.6.2 serão utilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar o seu apoio ao exercício da atividade fiscalizatória da COMPESA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

22.6.3. Finalizado o período referido na cláusula 22.6.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, em 05 (cinco) dias corridos de seu recebimento, deverá elaborar o seu relatório de verificação mensal, de forma independente, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que, após sua elaboração, encaminhará à COMPESA e à CONCESSIONÁRIA para conhecimento.

22.6.4. As PARTES terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para se manifestarem, caso assim entendam, sobre o conteúdo da decisão e do relatório de verificação mensal elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais discordâncias de forma fundamentada.

22.6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE decidirá sobre as discordâncias apresentadas pelas PARTES sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento das discordâncias, podendo, se entender necessário, solicitar novas informações às PARTES ou, caso não seja, decidir sobre a aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

22.6.5.1. Na hipótese de qualquer das PARTES discordar da decisão proferida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prevista na cláusula 22.6.5, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

22.6.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a COMPESA fará a instauração de procedimento administrativo para avaliar as ações a serem adotadas, inclusive podendo aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, decidir pela declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA no âmbito do referido procedimento administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

22.7. Para fins do contido nesta cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA e à COMPESA disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sempre que solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício da atividade de fiscalização da COMPESA no âmbito deste CONTRATO.

23. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A partir da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, proporcionalmente ao seu desempenho e nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

23.1.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será condicionado à comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do atendimento das exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

23.1.2. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMPESA a respectiva fatura correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês vencido, juntamente com cópia do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do procedimento previsto na cláusula 22.6.

23.1.3. A entrega da documentação exigida nas cláusulas 23.1.1 e 23.1.2 será confirmada pela COMPESA, por meio de protocolo de recebimento, cuja cópia será encaminhada ao AGENTE FINANCEIRO, pela CONCESSIONÁRIA.

23.1.3.1. A COMPESA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para aprovação da fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA e a respectiva aprovação para envio formal ao AGENTE FINANCEIRO. Se forem necessários ajustes na fatura recebida pela COMPESA, esta encaminhará à CONCESSIONÁRIA notificação formal para que seja providenciada a devida regularização.

23.1.3.2. Na hipótese de vir a ocorrer a situação prevista na cláusula 23.1.3.1, a COMPESA comunicará o AGENTE FINANCEIRO, simultaneamente à notificação formal encaminhada à CONCESSIONÁRIA.

23.1.4. O pagamento da fatura será realizado pelo AGENTE FINANCEIRO à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, acompanhadas da comunicação formal de aprovação prevista na cláusula 23.1.3.1, mediante transferência do valor correspondente à fatura da CONCESSIONÁRIA, da conta de produção de água de titularidade da COMPESA, em conformidade com o ANEXO VII – MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS; deste CONTRATO, para a conta corrente mantida junto ao banco, indicado pela CONCESSIONÁRIA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo AGENTE FINANCEIRO como recibo.

23.1.5. Mensalmente, imediatamente após realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FINANCEIRO fará a desvinculação dos recursos residuais existentes na conta de produção de água para a livre movimentação da COMPESA.

23.1.6. Na hipótese de atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, quando este atraso decorrer de responsabilidade da COMPESA, o saldo devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo da aplicação de juros de mora *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, podendo a CONCESSIONÁRIA acionar o AGENTE FINANCEIRO para fins de execução da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

23.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA pela COMPESA, em razão da execução deste CONTRATO, estando compreendido nesses valores: (i) os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimento, depreciação, manutenção e operação; (ii) exploração dos serviços, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; (iii) impostos e taxas; (iv) obrigações trabalhistas, relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; (v) bem como administração e lucro, dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o devido cumprimento deste CONTRATO e dos seus respectivos ANEXOS.

23.2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é composta por duas parcelas: (i) parcela relativa ao tratamento de água; e (ii) parcela relativa à disponibilidade de infraestrutura.

23.2.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Contraprestação Fixa (CF_m):

- Remuneração pela disponibilidade da infraestrutura e manutenção:

$$CF_m = \sum_{i=1}^{24} (PU_{im} * ID_{im} * IP_{im})$$

Onde:

PU_{im} = Preço Unitário por disponibilidade da infraestrutura “i” no mês “m”;

ID_{im} = Índice de disponibilidade da infraestrutura “i” no mês “m” (pode apresentar valor 0 ou 1¹);

IP_{im} = Índice de performance da infraestrutura “i” no mês “m” (pode variar entre os 0,83² e 1).

¹ Sendo 0 até a entrega operacional da infraestrutura e 1 após a aceitação pela COMPESA.

² Sendo X o mínimo necessário, a ser apurado na conclusão dos valores, para a preservação da capacidade de pagamento da SPE Concessionária (pautado no ICSD Mínimo de 1,3).

Contraprestação Variável (CV_m):

- Remuneração pela parcela de tratamento de água:

$$CV_m = VA_{m*} * (PA_m * IQA_{minclusão})$$

$$CV_m = VA_{m*} * (PA_m * IQA_m)$$

Onde:

VA_m = Volume em m³ de água tratada entregue à COMPESA no mês “m”;

PA_m = Preço de água tratada por m³ entregue à COMPESA;

IQA_m = Índice de qualidade da água tratada no mês “m” (pode variar entre os 0,81³ e 1)

³ Sendo Y o mínimo necessário, a ser apurado na conclusão dos valores, para a preservação da capacidade de pagamento da SPE Concessionária (pautado no ICSD Mínimo de 1,3).

CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL (CT_m):

$$CT_m = CF_m + CV_m$$

23.2.3. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido com base no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;.

23.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO terão períodos de apuração diversos (mensal, bimestral, trimestral entre outros), de acordo com o previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;., devendo no caso de período de aferição maior que um mês, o índice da última apuração ser utilizado nos meses subsequentes até a nova aferição.

23.4. Além da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ADICIONAIS provenientes de atividades acessórias ou de projetos associados ao objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que visem promover a economia e o desenvolvimento local, bem como a inovação tecnológica, as quais deverão ser compartilhadas entre a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA nos percentuais, respectivamente, de [●] [percentual por extenso] e [●] [percentual por extenso], após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidos.

23.5. Os serviços ou produtos que possam gerar RECEITAS ADICIONAIS deverão ser previamente aprovados pela COMPESA.

23.5.1. Na hipótese em que a COMPESA aprove a exploração de RECEITAS ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador da RECEITA ADICIONAL, com detalhamento de todas as receitas, custos e resultados líquidos.

23.6. A vigência do contrato referente às RECEITAS ADICIONAIS será precária e limitada ao término deste CONTRATO, salvo se prévia e expressamente autorizado pela COMPESA.

23.6.1. Além da autorização prevista na cláusula 23.6, na hipótese de celebração de contratos com prazo superior à vigência do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser observadas as seguintes condições: (i) a COMPESA deverá fazer parte como interveniente-anuente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA à remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência deste CONTRATO; e (ii) findo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a remuneração será devida à COMPESA.

23.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para a entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ADICIONAIS à COMPESA, livres e desobstruídas de quaisquer ônus e encargos, sendo exclusiva e integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos desta natureza, quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade à COMPESA, assim como cobrar desta qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

23.6.3. A autorização prevista na cláusula 23.6 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade da COMPESA, devidamente motivada, sendo que a negativa não ensejará, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.7. A receita líquida de todas as RECEITAS ADICIONAIS exploradas deverá ser compartilhada com a COMPESA e será revertida para a COMPESA, sob a forma de abatimentos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

23.7.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPESA da seguinte forma: (i) [●] [percentual por extenso] das RECEITAS ADICIONAIS líquidas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) [●] [percentual por extenso] das RECEITAS ADICIONAIS líquidas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas à COMPESA.

23.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.

23.8. É vedada a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais deste CONTRATO.

24. REAJUSTE

24.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA pela execução deste CONTRATO serão reajustados anualmente, observando-se o mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data-base de [●].

24.2. O reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustado da seguinte forma:

24.2.1. No que se refere à parcela de tratamento de água, o reajuste contratual será anual, devendo ser observada a seguinte fórmula paramétrica:

$$PREÇO_a = PREÇO_{a-1} \times (IRC)$$

Em que:

- **PREÇO_a**: Preço da água a ser calculado;
- **PREÇO_{a-1}**: Preço da água vigente no ano anterior;
- **IRC**: Índice de Reajuste Contratual.

24.2.1.1. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co)]$$

Onde:

- P1, P2 e P3: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam na Cláusula 24.2.1.2. O somatório dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);
- Ai: é o índice “IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL realizado;
- Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL realizado;
- Bi: trata-se da média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)”, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL realizado;
- Bo: trata-se da média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)”, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL realizado;
- Ci: trata-se do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)”, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL realizado; e
- Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL realizado.

24.2.1.2. Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, nos termos da cláusula 24.2.1 são os indicados a seguir:

ANOS	FATOR DE PONDERAÇÃO		
	P1 - IPCA	P2 – Energia	P3 - IPA
1 a 3	[●]	[●]	[●]
4 a 6	[●]	[●]	[●]
7 a 9	[●]	[●]	[●]
10 a 12	[●]	[●]	[●]
13 a 15	[●]	[●]	[●]
16 a 18	[●]	[●]	[●]
19 a 21	[●]	[●]	[●]
22 a 24	[●]	[●]	[●]
25 a 27	[●]	[●]	[●]
28 a 30	[●]	[●]	[●]

24.2.2. No que se refere à parcela de disponibilidade de infraestrutura e manutenção, o reajuste contratual será igual a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), até a entrega dos ativos pela CONCESSIONÁRIA, e igual a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após a entrega dos ativos pela CONCESSIONÁRIA.

24.2.2.1. No ano de entrega do ativo, o reajuste deverá ser proporcionalizado entre os índices previstos na cláusula 24.2.2, de acordo com a data de entrega;

24.2.2.2. Na hipótese em que o ativo já esteja operacional, a parcela de disponibilidade de infraestrutura será atualizada diretamente pelo IPCA.

24.3. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, atendidas as exigências deste CONTRATO, e enviado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência mínima de 10 (dias) da data prevista para envio do documento de cobrança.

24.4. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

24.5. A variação do valor do CONTRATO para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do CONTRATO e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

25. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

25.1. A COMPESA, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, presta à CONCESSIONÁRIA a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por meio da vinculação e cessão de parcela de receitas futuras oriundas da exploração dos serviços de produção de água provenientes do contrato de produção de água da prestação regionalizada dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e reservação de água bruta na Microrregião de Águas e Esgoto RMR-Pajeú do estado Pernambuco.

25.2. A parcela a que se refere a cláusula acima será equivalente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pela COMPESA, considerando a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

25.3. Até o final da liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela COMPESA neste CONTRATO, a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será mantida.

25.4. A COMPESA responderá pela correta cessão e vinculação da parcela das receitas futuras previstas na cláusula 25.1, assegurando sua existência, certeza e liquidez.

25.5. Até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA a COMPESA celebrará o CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS, ANEXO VII), junto ao AGENTE FINANCEIRO, que será por ela contratado, a fim de assegurar a GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

25.6. Em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS, a COMPESA providenciará o seu registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos no(s) local(is) da sede da COMPESA, nos termos do art. 129 da Lei federal nº 6.015/ 1973.

25.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, mensalmente, a fatura vencida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à COMPESA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, relativa aos SERVIÇOS do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, nos termos da cláusula 22.6.2.

25.8. A qualquer momento, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a COMPESA poderá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, substituir a modalidade adotada para fins de constituição da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por outra legalmente admitida, inclusive mediante garantia prestada por organismos internacionais.

25.8.1. A substituição de que trata o item 25.8 somente produzirá efeitos após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) formalização de aditivo contratual, assinado pelas Partes, descrevendo a nova modalidade de garantia adotada, seu valor, vigência e condições de acionamento; (ii) comprovação, pela COMPESA, de que a nova modalidade de garantia encontra-se constituída e em plena vigência, com a apresentação dos instrumentos comprobatórios pertinentes; e (iii) manifestação expressa e favorável da CONCESSIONÁRIA, caso a substituição envolva modificação das condições de acionamento, prazo de cobertura ou nível de suficiência da garantia anteriormente prestada.

25.8.2. A substituição não poderá implicar, em nenhuma hipótese, redução do valor nominal da garantia vigente ou da sua capacidade de cobertura em relação às obrigações pecuniárias da COMPESA, devendo ser preservado o nível mínimo de cobertura equivalente ao estabelecido no Anexo VII deste CONTRATO.

25.8.3. O oferecimento da garantia de que trata esta Cláusula está condicionado a:

- a) viabilização de contragarantia ofertada por organismo internacional;
- b) demonstração da capacidade da CONCESSIONÁRIA de cumprir (i) os critérios de elegibilidade necessários;
- c) aprovação da operação pelo conselho de administração do organismo internacional;
- d) cumprimento de requisitos específicos do organismo internacional e a seus processos internos, os quais serão conhecidos uma vez que a CONCESSIONÁRIA solicite a substituição da garantia;
- e) cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nas normas legais federais e estaduais pertinentes.

25.8.4. Enquanto não concluída a substituição da modalidade de GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste item, a garantia anteriormente prestada permanecerá válida e em plena vigência, vedada qualquer solução de continuidade na cobertura garantidora das obrigações da COMPESA.

25.8.5. Os custos de estruturação, contratação, manutenção e eventual acionamento do instrumento de garantia prestados pelo organismo internacional nos quais a COMPESA venha a incorrer serão reembolsados pela CONCESSIONÁRIA, por meio de seu desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida no mês seguinte ao da incorrência desses custos.

25.8.6. Independentemente de qualquer substituição, a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá estar constituída e em plena vigência até, no mínimo, o encerramento da Operação Assistida, conforme definida no item 8 deste CONTRATO, não podendo ser liberada ou cancelada antes da conclusão dessa fase, salvo mediante concordância expressa da CONCESSIONÁRIA e sem prejuízo da continuidade das demais obrigações da COMPESA.

25.8.7. A COMPESA compromete-se a notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias caso pretenda promover a substituição da modalidade de GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, assegurando à CONCESSIONÁRIA prazo suficiente para análise e manifestação antes da formalização do aditivo previsto no item 25.8.1.

25.9. Eventuais alterações das regras do CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS deverão ser objeto de prévia e expressa anuência pela COMPESA e pela CONCESSIONÁRIA.

25.10. Fica certo que a constituição da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer que seja a sua modalidade, não poderá comprometer a prestação adequada, pela COMPESA, dos serviços de produção de água ou a execução do Contrato de produção de água da prestação regionalizada dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e reservação de água bruta na Microrregião de Águas e Esgoto RMR-Pajeú do estado Pernambuco.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e da matriz de alocação de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as PARTES aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

26.2. A partir da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

26.2.1. Variação dos custos relacionados a operação e manutenção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, inclusive na hipótese em que não haja obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.2. Variação dos custos de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a prestação dos serviços no SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, as obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.2.3. Custos relacionados às obras e à prestação dos serviços, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente da CONCESSIONÁRIA ou da oneração dos insumos e matérias primas, exceto quando o risco for expressamente atribuído à COMPESA;

26.2.4. Falhas e/ou omissões nos projetos executivos, na execução das obras de construção do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e na infraestrutura aplicada nos serviços, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

26.2.5. Elaboração dos projetos executivos na execução das obras de construção do sistema necessários à construção, reforma e/ou ampliação dos BENS REVERSÍVEIS, a fim de cumprir as metas de atendimento e indicadores;

26.2.6. Cumprimento dos prazos de sua responsabilidade e do prazo para a conclusão das obras, nos termos contidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, salvo quando o risco for expressamente atribuído à COMPESA;

26.2.7. Vícios ocultos ou aparentes nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e identificados/reclamados após 12 (doze) meses de sua assinatura;

26.2.8. Atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação, inclusive de desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, nos termos do CONTRATO, após a publicação da respectiva Declaração de Utilidade Pública, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pela COMPESA;

26.2.9. Valor dos investimentos, custos, despesas e pagamentos, oriundos das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;

26.2.10. Obtenção, renovação e manutenção da validade de licenças ambientais e alvarás, bem como de todas as outras licenças, permissões e autorizações necessárias à fiel execução do objeto do CONTRATO, inclusive todos os custos e demais despesas necessárias ao cumprimento de condicionantes, elementos, exigências, compensações ou obrigações indicadas nas licenças ou autorizações expedidas pelas autoridades competentes, salvo quando expressamente previsto de forma diversa neste CONTRATO;

26.2.11. Roubo, furto, perda, perecimento, invasões, destruição ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados ao SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, enquanto estiverem afetados aos serviços ou, mesmo que desafetados não tenham sido formalmente revertidos à COMPESA;

26.2.12. Ocorrência de greves, paralisações ou manifestação de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS, quando direta ou indiretamente motivadas por demandas direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

26.2.13. Variação dos custos decorrentes de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, inclusive aquelas relativas às subcontratadas;

- 26.2.14. Aumento do custo de capital, inclusive quando decorrente da variação da taxa básica de juros que afete a execução do CONTRATO;
- 26.2.15. Variação das taxas de câmbio;
- 26.2.16. Obtenção de investimento ou financiamento necessários à prestação dos serviços, inclusive a indisponibilidade destes ou quando houver variação de custo de capital que venha a afetar a execução do CONTRATO;
- 26.2.17. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial, salvo quando expressamente alocados à COMPESA;
- 26.2.18. Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- 26.2.19. Instituição ou majoração de tributos relacionados, especificamente, às receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como de projetos associados;
- 26.2.20. Condições geológicas adversas, que importem em atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais;
- 26.2.21. Riscos climáticos relacionados à execução das obras;
- 26.2.22. Danos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades relativas ao CONTRATO;
- 26.2.23. Defasagem da tecnologia empregada ou necessidade de atualidade desta nas obras e na prestação dos serviços, que inclusive proporcione ganhos de eficiência e/ou de produtividade na operação;
- 26.2.24. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da execução das obras, da operação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e da prestação dos serviços, que venham a ocorrer após a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO;
- 26.2.25. Alteração das premissas macroeconômicas da PROPOSTA COMERCIAL;
- 26.2.26. Não adesão ou obtenção, por qualquer motivo que seja, a programas de concessão de benefícios fiscais;
- 26.2.27. Ocorrência de circunstâncias qualificadas como de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, quando da materialização do risco, sejam seguráveis há, pelo menos, 02 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, mesmo que a CONCESSIONÁRIA não as tenha contratado;

26.2.28. Decisão administrativa, judicial ou arbitral que importe em atrasos ou suspensões ou que impeça que a CONCESSIONÁRIA execute os serviços, nos termos previstos neste CONTRATO, exceto quando a CONCESSIONÁRIA não der causa à decisão;

26.2.29. Intervenções facultativas decorrentes de descobertas arqueológicas, espeleológicas, achados paleontológicos e similares na área da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto na cláusula 26.6.8;

26.2.30. Má gestão ou ineficiência da CONCESSIONÁRIA que comprometa a qualidade dos serviços ou sua capacidade técnica para a execução destes, nos termos do CONTRATO;

26.2.31. Riscos inerentes à execução dos serviços que sejam cobertos por seguros na data de sua ocorrência, mas não foram contratados em decorrência de resultado ato direto ou indireto na ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

26.2.32. Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo de até 24 (vinte e quatro) horas;

26.2.33. Variação do custo de energia elétrica;

26.2.34. Fraudes em adutoras;

26.2.35. Ações judiciais promovidas contra a CONCESSIONÁRIA em razão da execução dos serviços previstos neste CONTRATO;

26.3. Os riscos previstos acima, caso materializados, não ensejarão a revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo promover, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento minucioso das possíveis consequências decorrentes de eventual materialização dos riscos a ela atribuídos.

26.5. A adoção das soluções, processos e técnicas mais adequadas e eficientes para mitigar os riscos previstos na cláusula 26.2 é de responsabilidade única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, inclusive pelas consequências delas decorrentes.

26.6. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelos seguintes riscos, que serão suportados pela COMPESA:

26.6.1. Atraso ou inobservância dos prazos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato, salvo quando a CONCESSIONÁRIA concorrer para tanto;

26.6.2. Atraso na emissão de declaração de utilidade pública que tenha por finalidade a realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro de imóveis ou, ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, salvo se a CONCESSIONÁRIA concorrer para tanto;

26.6.3. Vícios ocultos ou aparentes nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e identificados/reclamados até 12 (doze) meses de sua assinatura;

26.6.4. Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos da COMPESA, que afetem direta e comprovadamente a prestação dos serviços;

26.6.5. Ocorrência de greves, paralisações ou manifestação de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA declaradas ilegais pelo Poder Judiciário, que afetem a prestação dos serviços, quando direta ou indiretamente motivadas por demandas direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas;

26.6.6. Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma definida neste CONTRATO, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

26.6.7. Decisões judiciais ou administrativas que venham a causar atrasos, suspensões ou obstáculos à execução deste CONTRATO, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não atribuídos à CONCESSIONÁRIA;

26.6.8. Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do CONTRATO;

26.6.9. Atrasos ou impedimentos à ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO ou que não sejam causadas pela CONCESSIONÁRIA, que afetem a execução dos serviços;

26.6.10. Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos SERVIÇOS e que seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;

26.6.11. Situação crítica de escassez hídrica, declarada pela APAC, que seja superior a 90 (noventa) dias e que determine a redução da vazão captada em percentual superior a [●];

26.6.12. Atos ou fatos ocorridos antes da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, inclusive quando relacionados a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que se tornem conhecidos após a emissão da referida ordem, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, reduzam sua receita, salvo nas hipóteses em que os riscos estão expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na cláusula 26.2;

26.6.13. Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado, inclusive, mas não somente, por tribunais superiores,

portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;

26.6.13.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 26.6.13 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.

26.6.14. Alteração contratual imposta pela COMPESA, decorrente de decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado, que afetem comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

26.6.15. Alterações urbanísticas que alterem o escopo do CONTRATO, após a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO;

26.6.16. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, despesas, custos, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

26.6.17. Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que:

26.6.17.1. Não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos;

26.6.17.2. Cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pela CONCESSIONÁRIA; e

26.6.17.3. Não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no EDITAL ou CONTRATO.

26.7. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da COMPESA os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais decorrentes de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da LICITAÇÃO.

26.8. Na hipótese em que concretizado risco não previsto nas cláusulas 26.2 e 26.6, que não seja intrínseco a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, causando o desequilíbrio do CONTRATO, poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante pedido fundamentado.

26.8.1. A COMPESA, ao avaliar o pedido referido na cláusula 26.8, decidirá de forma motivada considerando as justificativas apresentadas para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com fundamento na legislação e regulamentação vigentes.

26.9. O processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de modo que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que causou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem ao reequilíbrio econômico-financeiro e (ii) os fluxos marginais necessários para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula prevista na cláusula 26.9.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

26.9.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de requisição do reequilíbrio econômico-financeiro, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a $[\bullet]\%$ ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

26.10. Independentemente do resultado do cálculo previsto na cláusula 26.9.1, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento).

26.10.1. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais anuais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio.

26.10.2. Os dados utilizados devem, preferencialmente, ter base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – Pernambuco vigente ou em outro documento que venha a substituí-lo e, na indisponibilidade de informações mais atuais, em outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

26.10.2.1. Poderão ser utilizados para fins de consulta e análise, e de forma complementar aos dados extraídos das referências estabelecidas na cláusula 26.10.2, pareceres externos de consultoria especializada, relatórios emitidos pela COMPESA, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como pela SPE.

26.11. O evento ou fato que originar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

26.12. Todos os Fluxos de Caixa Marginal realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

27. METODOLOGIA E MECANISMOS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeiro do presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE, observada a regra da cláusula 27.8.

27.1.1. A PARTE notificada deverá elaborar manifestação preliminar sobre o pedido formulado pela outra PARTE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido.

27.1.2. A COMPESA contará com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR

INDEPENDENTES;, ou poderá contar com terceiros contratados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2. Quando do início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, nos termos do cronograma definido pelas PARTES, a PARTE prejudicada deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio identificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas cláusulas Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais anuais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio.26.10.1 e 26.10.2, e atender às demais exigências definidas no presente CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

27.3. A COMPESA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, nas hipóteses previstas nas cláusulas 27.1 e 27.2, para decidir motivadamente sobre o cabimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado, bem como da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio e da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser reequilibrado.

27.3.1. A contagem do prazo indicado na cláusula 27.3 se inicia quando do recebimento do pedido apresentado pelas PARTES e dos documentos relacionados, inclusive aqueles indicados nas cláusulas 27.1 e 27.2.

27.4. Quando da emissão da decisão pela COMPESA, nos termos da cláusula 27.3, a esta será assegurada a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementado o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se sempre a continuidade da exploração dos serviços e a preservação da capacidade de pagamento do financiamento para realização dos investimentos da CONCESSIONÁRIA.

27.4.1. Os fundamentos para a decisão a ser proferida pela COMPESA nos termos da cláusula 27.4, deverão:

27.4.1.1. Avaliar, se for o caso, eventual proposta de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro sugerida pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pedido de reequilíbrio, nos termos da cláusula 27.6;

27.4.1.2. Decidir pelo mecanismo que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o adimplemento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; (ii) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

27.5. O reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado, de acordo com o critério estabelecido pela COMPESA e conforme a cláusula 27.4, dentre os mecanismos indicados na sequência, isolada ou cumulativamente:

27.5.1. Alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

27.5.2. Redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

27.5.3. Modificação das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

27.5.4. Modificação dos prazos e das condições para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

27.5.5. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

27.5.6. Indenização direta à PARTE, sendo que, na hipótese de a indenização vier a ser paga pela COMPESA, admite-se o uso dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

27.5.7. Outros mecanismos admitidos em direito, desde que definidos em comum acordo pela COMPESA e a CONCESSIONÁRIA.

27.6. Quando da manifestação prevista nas cláusulas 27.1 e 27.2, fica facultado às PARTES requerentes sugerirem, em conjunto com o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementá-lo, em atenção à cláusula 27.4, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão da COMPESA prevista na cláusula 27.5.

27.7. De ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, a COMPESA poderá, nas hipóteses em que a existência do fato gerador de desequilíbrio econômico-financeiro seja incontroversa, adotar, justificadamente:

27.7.1. Medidas cautelares ou antecipatórias, observando, naquilo que for aplicável, o previsto na RESOLUÇÃO CPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024, do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas do Estado de Pernambuco, voltadas a mitigar os impactos sobre a execução do CONTRATO causados por determinados eventos de desequilíbrio, enquanto não for encerrado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos desta cláusula, nas hipóteses em que referida providência seja necessária para assegurar: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o adimplemento de suas obrigações assumidas em contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (ii) a viabilidade econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e/ou

27.7.2. Medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em especial nos casos em que não for possível mensurar de imediato os impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

27.7.2.1. Para fins da cláusula 27.7.1, a COMPESA poderá, dentre outras medidas cautelares, decidir pelo pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA ou pela suspensão imediata de obrigações de pagamento da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO.

27.7.2.2. A adoção das medidas previstas na cláusula 27.7.2 dependerá de demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não seja possível a sua imediata mensuração ou quantificação.

27.7.2.3. Nas hipóteses em que implementadas as medidas das cláusulas 27.7.1 e 27.7.2, e uma vez encerrado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a COMPESA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio cautelar, antecipatório ou provisório; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito da COMPESA ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na 27.5.

27.7.2.4. Poderá ser adotado em favor tanto da COMPESA como da CONCESSIONÁRIA o reequilíbrio econômico-financeiro cautelar, antecipatório ou provisório.

27.8. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela PARTE interessada será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, que indique os efeitos do evento que fundamenta o pleito, acompanhado, se for o caso, de pelo menos 3 (três) orçamentos que comprovem que os valores requeridos estão em conformidade com o existente no mercado, sob pena de o pleito não ser conhecido.

28. REVISÕES ORDINÁRIAS

28.1. A cada 5 (cinco) anos contados da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, as PARTES realizarão a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições e o regimento previstos nesta cláusula.

28.2. A revisão ordinária do CONTRATO será realizada pelas PARTES e terá os seguintes objetivos:

28.2.1. Processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES que não foram submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPESA;

28.2.2. Revisão e atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como de seus respectivos pesos, em razão de aprimoramento do sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observada a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

28.2.3. O cronograma de execução das obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

28.2.4. Reavaliar a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;

28.2.5. Demandas por novos investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com vistas à aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo na hipótese de eventos passados ou identificados em momentos anteriores ao processamento das revisões ordinárias;

28.2.6. Promover outras adaptações no objeto do CONTRATO, que se mostrarem necessárias, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.3. O processo de revisão ordinária poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao prazo de 5 (cinco) anos da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e, assim, de forma subsequente, até o término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.4. A conclusão do processo de revisão ordinária deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por ato exclusivo da COMPESA.

28.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA discordar da deliberação da COMPESA a respeito da revisão ordinária, a discordância poderá ser submetida aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

28.6. As alterações realizadas no CONTRATO, em decorrência do processo de revisão ordinária, serão incorporadas por meio da celebração de aditivo contratual.

28.7. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária, nos termos da cláusula 29, desde que preenchidos os pressupostos exigidos pela referida cláusula.

29. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

29.1. Qualquer das PARTES poderá formalizar o pleito de revisão extraordinária do CONTRATO, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO, nas hipóteses de ocorrência de qualquer dos riscos alocados nos termos das cláusulas 26.2 e 26.6, desde que impactem à COMPESA ou gerem impactos nos encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Na hipótese de configuração de quaisquer dos requisitos necessários à realização da revisão extraordinária, a PARTE que assim pretender deverá encaminhar a outro requerimento fundamentado, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. O pleito deverá ser instruído com relatório técnico ou laudo pericial demonstrando os efeitos do evento causador da revisão extraordinária, devidamente acompanhados, se for o caso, de orçamentos que comprovem que os valores requeridos estão de acordo com as melhores informações disponíveis e em linha com o ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, sob pena de o pleito não ser conhecido.

29.3.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, a COMPESA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar se foram atendidos os requisitos da cláusula 29.1.

29.3.2. Além do preenchimento dos requisitos da cláusula 29.1, a PARTE deverá expor: (i) os motivos pelos quais não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO; (ii) demonstrar as

razões que justifiquem a revisão extraordinária, sendo admitidas, dentre outras razões, a comprovação de que o evento causador afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, causando prejuízo à PARTE, ou que a espera pela revisão ordinária poderá causar prejuízo à continuidade da prestação adequada dos serviços objeto deste CONTRATO.

29.4. No prazo definido na cláusula 29.3.1, a COMPESA poderá discordar, total ou parcialmente, da proposta de revisão extraordinária, devendo informar à CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, em sua manifestação as razões de sua discordância, facultando-se, neste caso, à CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

29.5. A omissão da COMPESA sobre a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro configurará sua rejeição, a partir do término do prazo previsto na cláusula 29.3.1, facultando-se à CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

29.6. Na hipótese de a COMPESA decidir pelo deferimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor em questão deverá ser corrigido desde a data do protocolo feito pela CONCESSIONÁRIA, pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO.

29.7. Na hipótese em que a iniciativa do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro seja realizado pela COMPESA, esta deverá notificar a CONCESSIONÁRIA de sua pretensão, observando o prazo e os documentos previstos nas cláusulas 29.3, 29.3.1 e 29.3.2.

29.7.1. Caso a CONCESSIONÁRIA manifeste sua discordância sobre as razões apresentadas no pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da COMPESA, esta poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

29.8. A omissão de qualquer das PARTES em formular o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que deu causa ao desequilíbrio, importará em renúncia a esse direito.

29.9. As alterações realizadas no CONTRATO, em decorrência do processo de revisão extraordinária, serão incorporadas por meio da celebração de aditivo contratual.

29.10. O mesmo evento ou fato que originou a revisão, com o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para revisões posteriores, salvo quando fundadas em fatos supervenientes originados de um mesmo evento e não identificados em pleitos anteriores.

30. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela COMPESA ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.2. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente fundamentada, com exposição que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, bem como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.2.1. Antes de editar o ato de declaração unilateral do CONTRATO, a COMPESA encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo de alteração unilateral, expondo em detalhes o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser realizado e as condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral.

30.2.2. Quando do recebimento do ato de declaração unilateral, a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o seu conteúdo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da proposta da cláusula 30.2.1.

30.2.3. Em sua manifestação, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, caso assim entenda, os fundamentos que justifiquem a inviabilidade ou a inadequação técnica da alteração unilateral proposta pela COMPESA.

30.2.4. Na hipótese de decurso do prazo da CONCESSIONÁRIA sem sua manifestação, considerar-se-á aceita a proposta do ato de declaração unilateral do CONTRATO pela COMPESA.

30.2.5. Na hipótese de urgência devidamente justificada, a COMPESA poderá editar o ato previsto na cláusula 30.2.1, dispensando a prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se, posteriormente, prazo para que se manifeste sobre o ato editado, o qual deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua edição.

30.2.5.1. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada do concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.3. A alteração consensual do CONTRATO exige definição prévia sobre a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES acionar os mecanismos de solução de conflitos em caso de discordância.

31. PENALIDADES CONTRATUAIS

31.1. Observada a legislação e regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA, assegurado o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções contratuais na hipótese em que configurado seu inadimplemento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS:

31.1.1. Advertência;

31.1.2. Multa;

31.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPESA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

31.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a COMPESA, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a COMPESA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

31.1.5. Vedação à distribuição de lucros e dividendos;

31.1.6. Intervenção da COMPESA na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas hipóteses previstas legislação e regulamentação aplicáveis, bem como na cláusula 32;

31.1.7. Decretação de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da cláusula 36.

31.2. A imposição de qualquer penalidade pela COMPESA em face da CONCESSIONÁRIA não afasta o seu dever de regularização, no prazo estabelecido, das obrigações, legais, contratuais e regulamentares sobre as quais esteja inadimplente, nem mesmo isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à COMPESA e não impede que esta, se for o caso, proceda com a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da cláusula 15.

31.3. As penalidades previstas na cláusula 31.1, observados os limites estabelecidos neste CONTRATO, poderão ser aplicadas cumulativamente e em conformidade com a gravidade da infração cometida, sempre respeitadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

31.4. A aplicação da penalidade de multa não afasta a possibilidade de ser imposta contra a CONCESSIONÁRIA as hipóteses de intervenção ou caducidade, nos termos deste CONTRATO, e de apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

31.5. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 2% (dois por cento) da média dos últimos 12 (doze) meses da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

31.5.1. Na hipótese de descumprimento ou atraso de obrigações continuadas, a multa à CONCESSIONÁRIA corresponderá a [●] (*por extenso*) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no mês em que se der o início da ocorrência da infração por dia de descumprimento ou atraso;

31.5.2. Na hipótese de descumprimento ou atraso de obrigações não continuadas, a multa à CONCESSIONÁRIA corresponderá a [●] (*por extenso*) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no mês em que se der o início da ocorrência da infração por dia de descumprimento ou atraso;

31.6. Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o somatório do valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO CIVIL não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL faturada no ANO CIVIL anterior;

31.7. O procedimento para apuração de eventual infração praticada pela CONCESSIONÁRIA terá início com a notificação a ser enviada pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá conter, no mínimo:

31.7.1. A identificação da CONCESSIONÁRIA e da autoridade que instaurou o referido procedimento;

31.7.2. A descrição detalhada das ocorrências ou fatos que importaram na lavratura do Auto de Infração, bem como as atividades fiscalizatórias deles decorrentes;

31.7.3. A indicação da tipificação que identifique detalhadamente a infração violada pela CONCESSIONÁRIA;

31.7.4. A penalidade passível de ser aplicada à CONCESSIONÁRIA.

31.7.5. Informar a faculdade de a CONCESSIONÁRIA ter acesso ao procedimento; e

31.7.6. Alertar sobre a continuidade do procedimento mesmo que a CONCESSIONÁRIA deixe de se manifestar sobre o Auto de Infração lavrado.

31.8. A CONCESSIONÁRIA, a contar do recebimento da notificação, poderá apresentar sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, independente da penalidade que lhe possa ser aplicada, admitindo-se a possibilidade de dilação do prazo em casos justificados.

31.9. Apresentada a defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA, a COMPESA poderá proceder com a fase de complementação da instrução processual, facultando-se a adoção das medidas necessárias relacionadas à complementação da instrução processual, inclusive, se for o caso, solicitar novas informações, realizar vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária para a elucidação dos fatos.

31.9.1. A fase de instrução processual prevista na cláusula 31.9, deverá ser encerrada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do término do prazo assinalado para defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, facultando-se sua prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

31.10. Finalizada a fase de instrução processual, com ou sem complementação, a COMPESA elaborará relatório com a conclusão sobre o procedimento de apuração da infração praticada pela CONCESSIONÁRIA, o qual será encaminhado à autoridade para decisão.

31.11. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que impor a aplicação de uma das sanções previstas na cláusula 31.1, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, o qual será recebido, caso interposto tempestivamente, e decidido de forma motivada e fundamentada pela COMPESA, apontando-se os fundamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que tenham sido acatados ou não.

31.11.1. Enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação é vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA.

31.11.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, na hipótese de não reconsiderá-la, deverá encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à decisão que não reconsiderou o pedido.

31.12. Na hipótese de manutenção da decisão de aplicação da penalidade, seja em razão da ausência de interposição de recurso ou do reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade imposta observar o seguinte:

31.12.1. Na hipótese de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à COMPESA;

31.12.2. Na hipótese de aplicação da pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para pagar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo definido, facultará à COMPESA a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da cláusula 15.

31.13. O não recolhimento de qualquer multa aplicada nos termos desta cláusula, no prazo estabelecido, caracterizará incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências definidas neste CONTRATO, bem como enviado o processo à procuradoria da COMPESA para adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

31.14. Os valores resultantes da aplicação das multas serão revertidos à COMPESA.

31.15. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada à CONCESSIONÁRIA, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas quando da dosimetria da pena:

- 31.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 31.15.2. Os danos que o cometimento da infração vier a causar aos serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 31.15.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada;
- 31.15.4. As agravantes e atenuantes previstas nas cláusulas 31.16 e 31.17;
- 31.15.5. A proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;
- 31.15.6. O histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- 31.15.7. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

31.16. A COMPESA deverá considerar as seguintes circunstâncias atenuantes, na hipótese em que comprovadas, para fins de dosimetria das penalidades:

- 31.16.1. A concorrência de agentes externos para o inadimplemento da obrigação contratual objeto da apuração, que comprovadamente tenha influenciado o resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) do valor da multa;
- 31.16.2. A adoção voluntária de medidas imediatas pela CONCESSIONÁRIA, no curso do prazo para apresentação da defesa prévia ou antes de seu início, para fazer cessar e/ou recompor os danos cometidos: redução de 10% (dez por cento) do valor da multa; e
- 31.16.3. Ausência de infrações definitivamente julgadas, que tenham sido praticadas pela CONCESSIONÁRIA, nos últimos 5 (cinco) anos: redução de 5% (cinco por cento) do valor da multa.

31.17. A COMPESA deverá considerar as seguintes circunstâncias agravantes, na hipótese em que comprovadas, para fins de dosimetria das penalidades:

31.17.1. O cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada: acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor da multa;

31.17.2. O cometimento da infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados: acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor da multa;

31.17.3. Inércia da CONCESSIONÁRIA em adotar medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela COMPESA para fazer cessar a infração ou recompor os danos cometidos, no prazo indicado pela COMPESA: acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da multa;

31.17.4. Reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 3 (três) anos: acréscimo de 5% (cinco por cento) do valor da multa.

31.17.5. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista na cláusula 31.17, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

31.18. Sem prejuízo das demais excludentes de penalidade previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem das hipóteses previstas na cláusula 26.6.17.

31.19. A aplicação das penalidades previstas na cláusula 31.1 não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

32. INTERVENÇÃO

32.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a COMPESA poderá, de forma excepcional, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, nos casos previstos na cláusula 32.2 e assegurado o prévio direito ao contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

32.1.1. Os custos adicionais relacionados à intervenção deverão ser ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que comprovados pela COMPESA e mediante orçamentos compatíveis com as práticas usuais de mercado, excluídos lucros cessantes e danos indiretos.

32.2. A COMPESA poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de forma motivada na ocorrência, no mínimo, de uma das seguintes hipóteses:

32.2.1. Interrupção, total ou parcial, da exploração dos serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de forma injustificada;

32.2.2. Descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO que importem em riscos materializados ou iminentes ao meio ambiente e à segurança da infraestrutura do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO;

32.2.3. Descumprimentos de obrigações contratuais reiterados da CONCESSIONÁRIA ou da legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a adequada prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

32.2.4. Uso da infraestrutura da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela CONCESSIONÁRIA, para fins ilícitos.

32.3. Não caracterizam hipóteses de intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela COMPESA, o inadimplemento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, de caráter formal ou meramente financeiro, pela CONCESSIONÁRIA, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

32.4. Na hipótese em que verificada uma das situações da cláusula 32.2, a COMPESA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, providenciar a regularização das hipóteses indicadas, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

32.5. Decretada a intervenção, a COMPESA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as hipóteses determinadas da medida adotada e apurar as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

32.5.1. Na hipótese em que a COMPESA deixe de comprovar que observou as premissas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será declarada sua nulidade, devolvendo-se, de forma imediata, à CONCESSIONÁRIA a administração e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da intervenção.

32.5.2. A conclusão do procedimento administrativo previsto na cláusula 32.5 deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser invalidada a intervenção, devolvendo-se, de forma imediata, à CONCESSIONÁRIA a administração e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da intervenção.

32.6. Encerrada a intervenção sem a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e a administração será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os seus atos praticados durante a sua gestão.

33. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

33.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

33.1.1. Advento do termo contratual;

33.1.2. Encampação;

33.1.3. Caducidade;

33.1.4. Rescisão;

33.1.5. Anulação;

33.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na cláusula 39; ou

33.1.7. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

33.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as seguintes medidas serão aplicadas:

33.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos à COMPESA, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 41;

33.2.2. A COMPESA poderá: (i) assumir a prestação temporária dos serviços; ou (ii) manter a prestação dos serviços por meio da CONCESSIONÁRIA, até que seja realizada contratação de nova concessionária precedida de licitação;

33.2.3. A COMPESA deverá, quando aplicável, pagar à CONCESSIONÁRIA a indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de acordo com as disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na cláusula 33.1;

33.2.3.1. Na hipótese de a COMPESA realizar nova licitação referente ao objeto deste CONTRATO, o pagamento de eventual indenização decorrente da extinção desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser atribuído, pela COMPESA, ao futuro vencedor, que assumirá o ônus de pagar diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, se for o caso.

33.2.4. A COMPESA poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução deste CONTRATO, além de se valer de pessoal empregado na prestação dos serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessário à continuidade da prestação dos serviços;

33.2.5. A COMPESA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, observadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na cláusula 33.1;

33.2.6. A GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser retida e executada, pela COMPESA, para assegurar o recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não adimplidos de forma espontânea pela CONCESSIONÁRIA; e

33.2.7. A seu exclusivo critério, a COMPESA poderá sub-rogar-se nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

33.3. Nos casos em que a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA for uma daquelas previstas nas cláusulas 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela COMPESA de acordo com a metodologia do valor justo, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

33.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a COMPESA deverá realizar e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observado o previsto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA.

33.3.2. A COMPESA poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou contratar entidade prestadora de serviços de consultoria que tenha expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

33.3.2.1. No caso previsto na cláusula acima, a entidade deverá comprovar: (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo a COMPESA aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios similares aos previstos no ANEXO V – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES; para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.4. Na hipótese de eventual divergência sobre o valor relacionado à indenização, qualquer das PARTES poderá submetê-la aos mecanismos de solução de conflitos.

33.5. A partir da definição, pela COMPESA, do valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o pagamento deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo possível o seu pagamento em 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

33.6. A mora no adimplemento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, à COMPESA, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor, que compreende o principal e encargos moratórios, ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do montante.

33.7. O valor calculado conforme o previsto neste CONTRATO e após anuência da CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita do pagamento de eventual indenização devida pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, seja a que título for, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

33.8. Independentemente da hipótese da extinção prevista na cláusula 33.1, faculta-se à COMPESA demandar que a CONCESSIONÁRIA continue executando os serviços objeto deste CONTRATO até que: (i) a COMPESA assumira os serviços; ou (ii) seja concluída a licitação para nova concessão dos serviços desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e a nova concessionária tenha condições de assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

33.8.1. Na hipótese de manutenção da CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 33.8, (i), ficam mantidas as condições previstas neste CONTRATO até a transferência do objeto contratual para a nova concessionária.

33.9. Para fins da cláusula 33.2.3.1, não afasta ou limita o direito da CONCESSIONÁRIA de adoção de medidas de cobranças pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

34. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e à COMPESA, nos termos deste CONTRATO.

34.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros, sem prejuízo de eventual sub-rogação da COMPESA nos contratos em curso.

34.2.1. A CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pelos encargos ou ônus relacionados aos contratos celebrados com terceiros, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo término das relações contratuais, afastando-se a assunção da COMPESA de eventual responsabilidade sobre aqueles, salvo na hipótese de exercer sua prerrogativa de sub-rogar-se nos contratos celebrados.

34.2.2. Em atenção à boa-fé, a CONCESSIONÁRIA se compromete a cooperar com a COMPESA para facilitar as tratativas com os terceiros por ela contratados, a fim de permitir o exercício da prerrogativa de sub-rogação da COMPESA.

34.3. As PARTES se obrigam a empreender todos os esforços necessários para que não haja interrupção da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, quando do advento do termo contratual e consequente extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.4. Todos os investimentos previstos neste CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o período de vigência do CONTRATO.

34.4.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter direito a alguma indenização, faculta-se à COMPESA descontar os valores relacionados às multas contratuais eventualmente aplicadas e aos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.4.2. Na hipótese do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização relacionada aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, de acordo com a cláusula 34.4, exceto se comprovada as hipóteses do art. 16, § 1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

34.4.3. Comprovadas as exceções previstas no art. 16, § 1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e conforme a cláusula 34.4.2, a COMPESA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em atenção à cláusula 33.3.

34.5. Com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos serviços pela COMPESA ou por uma nova concessionária.

35. ENCAMPAÇÃO

35.1. A COMPESA poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA e por lei autorizativa específica, retomar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

35.2. No caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a eventual indenização a ser paga previamente pela COMPESA, cujo cálculo pela COMPESA adotará a metodologia do valor justo, em atenção à Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e aos termos da cláusula 33.3.

35.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados em procedimentos administrativos, que não estejam com exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para a hipótese de encampação.

35.4. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por encampação, a indenização devida pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS.

36. CADUCIDADE

36.1. A inexecução total ou parcial reiterada das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, que cause efetivos prejuízos à execução contratual dos serviços, poderá acarretar, a critério da COMPESA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.1.1. A declaração de caducidade não afasta a possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

36.2. Mesmo que configurada uma das hipóteses previstas na cláusula 36.3, fica facultado à COMPESA, a seu exclusivo critério e em observância às peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no presente CONTRATO que, ao seu juízo, possam melhor atender ao interesse público, a exemplo da decretação de intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e/ou da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

36.3. Por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada na hipótese em que ocorrer uma das causas indicadas na sequência, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:

36.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para a manutenção adequada da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

36.3.2. Descumprimento reiterado das obrigações deste CONTRATO, bem como de disposições legais e regulamentares aplicáveis, que venham a comprometer a prestação adequada dos serviços ou a segurança e o meio ambiente, desde que estes inadimplementos estejam devidamente constantes em procedimento administrativo;

36.3.3. Transferência direta da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem a observância dos termos da cláusula 11.4 deste CONTRATO;

36.3.4. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo na hipótese de interrupções programadas ou justificadas;

36.3.5. Uso da infraestrutura da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela CONCESSIONÁRIA, para fins ilícitos;

36.3.6. Oneração dos BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamentos realizadas pela CONCESSIONÁRIA;

36.3.7. Não realização dos investimentos necessários e relacionados às OBRAS DO SISTEMA ENGENHO MARANHÃO.

36.4. Não é afastada a possibilidade de declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela COMPESA, quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA configurar infração contratual passível de aplicação de penalidades, que tenha ou não sido aplicada pela COMPESA, nas hipóteses que o presente CONTRATO assim permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, mesmo diante da aplicação da penalidade, persista em situação de infração contratual.

36.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida de verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em procedimento administrativo prévio instaurado pela COMPESA, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

36.5.1. A COMPESA deverá previamente comunicar à CONCESSIONÁRIA a instauração de procedimento administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo conter, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares praticados, além de conceder à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar referidas irregularidades.

36.5.2. Ao final do procedimento administrativo, a COMPESA deverá emitir parecer final com suas conclusões.

36.5.2.1. Na hipótese de o parecer final da COMPESA ser pela improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o procedimento administrativo será arquivado.

36.5.2.2. Eventual valor de indenização à CONCESSIONÁRIA será apurado durante o processo administrativo previsto na cláusula 36.5.

36.5.2.3. Não obstante o contido na cláusula 36.6, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de transferência dos SERVIÇOS, conforme art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007.

36.6. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será declarada pelo Diretor Presidente da COMPESA, em conformidade com o § 4º, do art. 38 da Lei federal nº 8.987/1995, independentemente de prévia indenização.

36.7. Quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por caducidade, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela COMPESA de acordo com a metodologia do valor justo, em atenção à Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e aos termos da cláusula 33.3.

36.8. A declaração da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ensejar, pela COMPESA, a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a fim de serem ressarcidos os valores decorrentes de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA à COMPESA.

36.9. À COMPESA não resultará qualquer espécie de responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive referentes a débitos trabalhistas e previdenciários, na hipótese em que declarada a caducidade e paga eventual indenização à CONCESSIONÁRIA.

37. RESCISÃO

37.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA na hipótese de inadimplemento, por parte da COMPESA, das obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento arbitral especialmente intentado para esse fim.

37.1.1. Antes de instaurar procedimento arbitral nos termos da cláusula 37.1, deve a CONCESSIONÁRIA notificar formalmente a COMPESA de sua intenção de rescindir este CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares da COMPESA, expondo os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

37.1.2. O prazo para que a COMPESA se manifeste sobre o descumprimento contratual noticiado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 37.1.1 e para que seja superado na esfera administrativa, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

37.1.2.1. A superação do descumprimento pela COMPESA não afasta o direito de a CONCESSIONÁRIA requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, caso cabível nos termos do presente CONTRATO.

37.1.3. Até a decisão que reconheça o direito à rescisão, à CONCESSIONÁRIA é vedado suspender a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

37.2. Caso não seja superado o inadimplemento, nos termos da cláusula 37.1.1, a rescisão deste CONTRATO fica condicionada à constatação, pelo tribunal arbitral, do descumprimento contratual por parte da COMPESA, cujo resultado inviabilize ou onere excessivamente a execução do CONTRATO e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

37.2.1. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA equivalerá àquela exigível para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observados os termos da cláusula 33.3.

37.3. As PARTES poderão rescindir o CONTRATO amigavelmente, desde que demonstrado o interesse público do distrato e haja consenso entre as PARTES.

37.3.1. Na hipótese de rescisão amigável do CONTRATO, as PARTES deverão definir, de comum acordo, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, vedada sua superação, em qualquer hipótese, do montante devido no caso de encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38. ANULAÇÃO

38.1. A COMPESA poderá anular este CONTRATO, na hipótese em que identificar eventual nulidade ou ilegalidade insanável na LICITAÇÃO, na celebração do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, CONTRATO ou de seus respectivos ANEXOS, que possa vir a comprometer a prestação dos serviços.

38.1.1. Os motivos que possam caracterizar a anulação do CONTRATO deverão ser apurados previamente em procedimento administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório à CONCESSIONÁRIA.

38.1.2. Na hipótese em que identificados os vícios apontados na cláusula 38.1, a COMPESA poderá, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, convalidar os atos administrativos, desde que: (i) a convalidação não configure afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (ii) a convalidação se apresente mais benéfica ao fim a que se destina e ao interesse público.

38.1.3. Não sendo possível a convalidação dos vícios previstos na forma da cláusula 38.1.2 e desde que observada a cláusula 38.1.1, a COMPESA poderá declarar a anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.2. No caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a COMPESA deverá proceder aos levantamentos e avaliações necessários para determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

38.2.1. Na hipótese de a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a extinção

antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observados os termos da cláusula 33.3.

38.2.2. Na hipótese de a anulação decorrer de fato imputável à COMPESA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observados os termos da cláusula 33.3.

39. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

39.1. Na hipótese da ocorrência de eventos considerados como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da cláusula 26.6.17, a COMPESA deverá observar o seguinte:

39.1.1. Em primeiro lugar, ponderar sobre a possibilidade de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das cláusulas 26.6.17 e 27;

39.1.2. Sendo constatada a inviabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro, as PARTES, amigavelmente e empreendendo os melhores esforços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, avaliarão as medidas para repactuar novos termos contratuais, objetivando sanar o desequilíbrio provocado pelos eventos da cláusula 39.1;

39.1.3. Será considerado inviável o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese em que as alternativas identificadas pelas PARTES sejam desvantajosas ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, devendo estar devidamente justificado em procedimento administrativo; e

39.1.4. Não sendo possível a adoção das medidas previstas nas cláusulas 39.1.1, a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA rescindirão, de forma amigável, o CONTRATO nos termos da cláusula 37.3, desde que os eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impliquem a inviabilização ou onerosidade excessiva da execução contratual.

39.2. As PARTES se comprometem, salvo se a COMPESA der outras instruções por escrito, a empreender todas as ações necessárias para minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, efetivamente comprovados, e deverão seguir cumprindo as obrigações que lhes são inerentes a este CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, adimplir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

39.2.1. Os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão suspensos, na hipótese em que configurada a cláusula 39.2, caso tenham sido impactados pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

39.3. Eventual indenização a ser paga previamente à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela da hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observados os termos da cláusula 33.3.

40. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA tenha: (i) a falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) deferido o processamento de sua recuperação judicial, desde que a execução do plano de recuperação judicial não venha prejudicar a execução contratual.

40.1.1. Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela extinção por uma das hipóteses da cláusula 40.1, observar-se-á o procedimento da indenização prevista na cláusula 36, inclusive no que se refere ao procedimento administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

40.1.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga à massa falida, quando for decretada sua falência, cujo valor será devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

40.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser precedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a COMPESA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

41. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

41.1. Quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos automaticamente à COMPESA, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos das cláusulas contratuais e regras complementares aplicáveis de acordo com a modalidade de extinção do CONTRATO.

41.2. Para os fins previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá reverter os BENS REVERSÍVEIS à COMPESA livres e desembaraçados de quaisquer encargos ou ônus, os quais deverão estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal decorrente do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, em que a vida útil seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

41.2.1. Todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS para fins de utilização pela COMPESA e as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade seja exclusivamente atribuída à COMPESA.

41.3. Em até 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por decorrência do advento do termo contratual, as PARTES promoverão a verificação, em conjunto com equipes técnicas, do estado de conservação e vida útil dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.4. Nas demais modalidades de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após envio de notificação pela CONCESSIONÁRIA à COMPESA e em até 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, as PARTES promoverão uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS e elaborarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser assinado pelas PARTES.

41.5. Na hipótese de os BENS REVERSÍVEIS, sobre os quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força de suas atividades, não estejam em condições adequadas, no momento de sua devolução, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar a COMPESA, no montante a ser calculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

41.5.1. Eventual conflito decorrente da cláusula 41.5 poderão ser submetidos para os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

41.6. Fica assegurado à COMPESA, a seu único e exclusivo critério, a possibilidade de reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na hipótese em que, após a vistoria, identificar que os BENS REVERSÍVEIS não estão em conformidade com as disposições previstas neste CONTRATO, observado o prévio procedimento administrativo para apuração de eventual inadequação dos BENS REVERSÍVEIS.

41.6.1. Não sendo suficiente o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme cláusula 41.6, a COMPESA poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em razão da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.7. Com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar seu programa de desmobilização operacional e apresentar à COMPESA, com proposta de procedimentos para a desmobilização e transição com vistas a facilitar a reversão à COMPESA dos BENS REVERSÍVEIS.

41.7.1. O programa de desmobilização operacional previsto na cláusula 41.7, deverá conter lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, que identifique a localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES entenderem pertinentes.

42. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

42.1. Os direitos de propriedade intelectual, patrimonial ou autoral sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão transferidos, sem qualquer custo e permanentemente, à COMPESA, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para tal finalidade.

42.1.1. Ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a propriedade intelectual prevista na cláusula 42.1 deverá ser cedida pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

42.2. A propriedade intelectual atualmente detida pela COMPESA, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante seu prazo de vigência.

42.2.1. Na hipótese de eventual recusa ou atraso na cessão gratuita prevista na cláusula 42.2, ensejar comprovadamente dano à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro.

42.3. As PARTES se comprometem a atuarem em conformidade à Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à legislação vigente, obrigando-se a proteger os direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, bem como a adotar as medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo.

42.3.1. Para os fins da cláusula 42.3, o tratamento de dados pessoais será fundado em uma das bases legais previstas na LGPD, devendo ser limitado às atividades necessárias à execução contratual e para os propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares de dados pessoais.

42.3.2. As PARTES, na qualidade de operadores, estão obrigadas a informar os titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto deste CONTRATO.

42.3.3. Eventual incidente que venha a causar violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES por força deste CONTRATO, deverão ser comunicados por uma PARTE a outra, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

42.3.4. Fica assegurado o direito de regresso da PARTE que tenha se obrigado a reparar o dano ao titular que tenha lhe dado causa, seja em razão do inadimplemento de suas responsabilidades e obrigações previstas neste CONTRATO, seja em razão da inobservância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

43. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

43.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta cláusula, bem como as demais orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

43.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

43.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, as suas demonstrações financeiras auditadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.

43.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer sua política de transações com partes relacionadas, em observância às melhores práticas de governança corporativa, e prevendo no mínimo:

43.4.1. A obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em atenção às condições equitativas de mercado;

43.4.2. Procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, hipótese em que administradores ou acionistas devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;

43.4.3. Procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

43.4.4. Designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, considerando os critérios como valor envolvido e outros relevantes;

43.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir no âmbito de sua estrutura de governança:

43.5.1. Participação de membros independentes do Conselho de Administração;

43.5.2. Previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

43.5.3. Previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

43.5.4. Existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, em consonância à gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos funcionários envolvidos;

43.5.5. Criação de núcleo destinado ao desenvolvimento de políticas de inclusão e bem estar dos colaboradores, definindo estratégias de recursos humanos destinadas à promoção da saúde mental e de diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+;

43.5.6. Existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual; e

43.5.7. Outras determinações estabelecidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

43.6. Toda e qualquer alteração no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas à COMPESA, observadas as disposições sobre a transferência do controle societário definidas

no presente CONTRATO.

43.6.1. Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se compromete a não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em razão de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório.

43.7. Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, em atenção ao art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

43.8. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, especialmente a Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto federal nº 11.129/2022, além de abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto do presente CONTRATO.

43.9. Ao menos 1% (um por cento) das vagas do quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão ser reservadas para o preenchimento por egressos do sistema penal de penitenciárias e presídios do Estado de Pernambuco, a fim de contribuir para a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

43.10. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e disponibilizar, em seu site oficial da internet, de forma clara e acessível, instrumentos dispondo sobre as seguintes políticas corporativas:

43.10.1. Anticorrupção, para definir diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas de sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;

43.10.2. Gestão de riscos ambiental, social e governança, estabelecendo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

43.10.3. Gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

43.10.4. Política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantia e promoção de oportunidade de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii)

programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

43.10.5. Tratamento de dados pessoais;

43.10.6. Inclusão de associações de trabalhadores e/ou cooperativas que atuam no setor;

43.10.7. Programa de integridade; e

43.10.8. Outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido.

43.11. Após a sua elaboração, os documentos a que se refere a cláusula 43 deverão ser apresentados para análise e considerações da COMPESA, facultando-se a estes a apresentação de sugestões de ajustes e/ou a solicitação de esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada documento.

43.11.1. O transcurso do prazo a que se refere a cláusula 43.11 importará na aprovação tácita dos instrumentos apresentados.

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

44.1. AS PARTES, consensualmente, poderão submeter os conflitos decorrentes ou relativos a este CONTRATO à ação mediadora ou arbitral promovida pelo COMITÊ TÉCNICO, nos termos da cláusula 44, sendo que, na eventual de não solução consensual entre as PARTES, os conflitos deverão ser submetidos à arbitragem, em atenção à cláusula 46.

45. COMITÊ TÉCNICO

45.1. As PARTES poderão submeter ao COMITÊ TÉCNICO eventuais controvérsias ou divergências de natureza técnica, econômico-financeira, jurídica ou relacionadas aos aspectos contratuais, devendo o COMITÊ TÉCNICO ser composto por membros especializados, nos termos previstos na sequência.

45.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

45.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pela COMPESA;

45.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

45.2.3. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados conjuntamente pelas PARTES, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

45.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

45.4. Os membros serão remunerados integralmente pela CONCESSIONÁRIA, observando-se o seguinte:

45.4.1. A remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO será por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com anuência da COMPESA.

45.4.2. Os parâmetros de remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO deverão observar aqueles de mercado para a execução de atividades técnicas e perfil semelhante.

45.4.3. Na hipótese de solicitação de diligências necessárias para melhor elucidação do caso, de acordo com orientação do COMITÊ TÉCNICO, as despesas decorrentes da diligência correrão exclusivamente pela PARTE que a solicitou.

45.5. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES.

45.5.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações da COMPESA.

45.5.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

45.5.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pela COMPESA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

45.5.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão observar a imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei federal nº 9.307/1996.

45.6. Poderão ser submetidos à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as seguintes matérias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

45.6.1. Inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer uma das PARTES;

45.6.2. Recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização dos riscos alocados à responsabilidade das PARTES no âmbito deste CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes e à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;

45.6.3. Interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

45.6.4. Avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados às revisões ordinária e extraordinária, nos termos deste CONTRATO;

45.6.5. Direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como a realização dos cálculos correspondentes;

45.6.6. Questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e à classificação dos BENS REVERSÍVEIS;

45.6.7. Cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

45.6.8. Questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

45.6.9. Atos e procedimentos relacionados às hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

45.6.10. Atos e procedimentos relacionados às hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

45.6.11. Outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

45.7. Na hipótese de as PARTES desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias sobre os aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas previstos na cláusula 45.6 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento contendo:

45.7.1. Descrição detalhada dos fatos que originaram a dúvida ou a controvérsia que se pretende elucidar;

45.7.2. Exposição das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as alegações sobre o mérito da dúvida ou controvérsia; e

45.7.3. Delimitação do pedido a respeito da análise e da proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

45.8. O requerimento referido na cláusula 45.7, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação de outra PARTE.

45.8.1. A PARTE demandada, a contar do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua manifestação a respeito dos fatos e razões deduzidas.

45.8.2. Apresentada a manifestação ou findo o prazo sem que a PARTE tenha se manifestado, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação de seu parecer.

45.8.3. A qualquer tempo, a PARTE requerente poderá desistir do requerimento de apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicação ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atualização realizada até a data da desistência.

45.8.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá de prévia notificação à outra PARTE, que poderá discordar da desistência e manifestar o interesse no prosseguimento da análise e emissão do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, prorrogáveis por igual prazo.

45.8.5. Na hipótese de a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento, a atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada.

45.9. Ao término do prazo previsto na cláusula 45.8, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

45.9.1. Na hipótese de a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO ser devidamente aceita por ambas as PARTES e demandar formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

45.9.2. Na hipótese de a solução apresentada pelo COMITÊ TÉCNICO não ser aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de solução de conflitos previstos no presente CONTRATO.

45.9.3. A apresentação de dúvidas ou divergências ao COMITÊ TÉCNICO não afasta as PARTES do cumprimento das obrigações contratuais discutidas, nos termos e condições previstos neste CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

45.9.4. Admite-se, excepcionalmente, a suspensão consensual do cumprimento, pelas PARTES, de obrigações previstas neste CONTRATO, quando o objeto da divergência ou conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO puder causar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

46. **ARBITRAGEM**

46.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e não foram solucionadas consensualmente entre as PARTES, poderão ser submetidas por qualquer das PARTES à arbitragem nos termos desta cláusula.

46.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem, para os fins deste CONTRATO, as seguintes questões relacionadas, exemplificamente:

46.2.1. À configuração de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas neste CONTRATO;

46.2.2. À caracterização de hipótese de inadimplemento contratual por qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA;

46.2.3. Ao cálculo de eventuais indenizações relacionadas à extinção da CONCESSÃO e a forma de pagamento; e

46.2.4. Ao acionamento do mecanismo de garantia definido nos termos deste CONTRATO.

46.3. O procedimento arbitral poderá ser instaurado, a critério da PARTE interessada, no âmbito da [●].

46.4. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

46.5. O direito brasileiro deverá ser aplicado ao mérito de disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

46.6. Qualquer medida cautelar ou de urgência, ou, ainda, conhecimento de ações que o seu objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, conforme Lei federal nº 9.307/1996, competirá exclusivamente ao foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, renunciando as PARTES qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46.7. Na hipótese em que a requerente do procedimento arbitral for a CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pelas despesas com a realização da arbitragem, inclusive pelos honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com referido procedimento, salvo no caso previsto na cláusula 46.7.1.

46.7.1. Cada uma das PARTES arcará com os seus respectivos honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais, que venham a ser contratado pela PARTE, sem qualquer adiantamento de despesas por aquele que der início ao procedimento arbitral.

46.7.2. Não haverá adiantamento de despesas com a realização da arbitragem no caso em que a requerente for a COMPESA.

46.8. Os atos do procedimento arbitral serão públicos, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

46.9. A responsabilidade dos custos da arbitragem deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

46.10. O tribunal arbitral, quando do fim do procedimento arbitral, condenará a PARTE sucumbente em honorários advocatícios de sucumbência.

47. COMUNICAÇÕES

47.1. As comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas por escrito e remetidas por meio das seguintes formas: (i) preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento; (ii) em mãos, desde que a entrega seja comprovada por meio de protocolo; e (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

47.2. As comunicações entre a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

47.2.1. COMPESA:

Secretaria [●]

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

47.2.2. CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

47.3. Os endereços indicados na cláusula 47.2 poderão ser modificados pelas PARTES, desde que previamente comunicado às demais PARTES.

47.4. Consideram-se entregues todas as comunicações entre as PARTES na data de seu recebimento pelo destinatário.

48. CONTAGEM DE PRAZOS

48.1. Os prazos previstos em dias nos termos deste CONTRATO serão contados: (i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

48.2. Na hipótese de o termo inicial e final dos prazos recair em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana, estes recairão para o primeiro dia útil subsequente.

48.3. Serão contados de data a data os prazos referidos em meses ou anos.

49. EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. Ressalvada a hipótese de disposição contratual em sentido contrário, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO:

49.1.1. Não configura renúncia a esse direito;

49.1.2. Não impede que referido direito seja exercido posteriormente; e

49.1.3. Não configura novação da respectiva obrigação, exceto se houver expressa disposição em sentido contrário.

50. INVALIDADE PARCIAL

50.1. Na hipótese de quaisquer disposições do presente CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, a declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais serão mantidas em pleno vigor, observado o disposto no art. 24, do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

51. FORO

51.1. As PARTES elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para: (i) dirimir todas e quaisquer controvérsias relacionadas ao presente CONTRATO, que não sejam passíveis de serem submetidas à arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, em atenção à cláusula 46, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas ao presente CONTRATO, que não possam ser solucionadas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo a COMPESA providenciar a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, [●] de [●] de 2026.